

DEMEI

Departamento Municipal de Energia de Ijuí

ITD-01

Plano de Ocupação de Infraestrutura

Instrução Técnica

VERSÃO 1.7

SÉRIE INSTRUÇÃO TÉCNICA – Diretoria Técnica

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

I – Instrução Técnica

T – Diretoria Técnica

D – DEMEI

INSTRUÇÃO TÉCNICA ITD - 01

Elaboração

Luciano Malaquias - Assessor Técnico

Moisés Machado Santos - Engenheiro Eletricista

Sandro Alberto Bock – Engenheiro Eletricista

Roselaine Fátima Meinerz de Mello – Técnica de Segurança do Trabalho

Revisão

Ana Cláudia Lima da Silva Obregon – Controladora Interna - Comissão de Normatização

Gustavo Frizon Auler – Consultor Jurídico

Jones Peuckrt – Assessor Jurídico

Luciano Malaquias - Assessor Técnico – Gestor Técnico de Contrato

Moisés Machado Santos - Engenheiro Eletricista – Comissão de Normatização

Maisa Machado Saldanha – Secretária Executiva – Gestora Administrativa de Contrato

Lista de Revisões

Revisão	Motivo da Revisão	Data de Aprovação	Instrumento de Aprovação
1.0	Procedimento Original	16/02/2012	Portaria nº 16/2012
1.1	Resolução Conjunta nº 004 de 26/12/2014 Resolução Normativa nº 797 de 12/12/2017	04/06/2018	Portaria nº 55/2018
1.2	Inclusão de procedimento de regularização e atualização Anexo O	13/10/2021	Portaria nº 111/2021
1.3	Revisão Anexo O – Minuta de Contrato de Compartilhamento e Infraestrutura	12/07/2022	Portaria nº 103/2022
1.4	Revisão Anexo O – Minuta de Contrato de Compartilhamento e Infraestrutura	29/11/2022	Portaria nº 132/2022
1.5	Revisão Anexo O – Minuta de Contrato de Compartilhamento e Infraestrutura	09/05/2023	Portaria nº 43/2023
1.6	Revisão Anexo O – Minuta de Contrato de Compartilhamento e Infraestrutura	26/06/2023	Portaria nº 59/2023
1.7	Revisão itens 5.1, 5.2.2, 7.8.1 e 7.8.2	29/07/2025	Portaria nº 106/2025



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



SUMÁRIO

1. FINALIDADE	6
2. DEFINIÇÕES	6
3. ASPECTOS LEGAIS	10
3.1. Normas Complementares	10
3.2. Resoluções ANEEL/ANATEL	10
3.3. Documentos Normativos	11
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
4.1. Disponibilidade	11
4.2. Quantidade de Pontos de Fixação por Poste	12
4.3. Projetos/Instalação	12
4.4. Distâncias de Segurança	13
4.5. Quanto à Ocupação	14
4.6. Adequações de Rede	17
4.7. Ligação Clandestina	18
4.8. Aspectos de Segurança, Qualidade e Confiabilidade	19
5. ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO	19
5.1. Solicitação de Compartilhamento	22
5.2. Análise do Projeto de Compartilhamento	25
5.3. Autorização de Início de Obras	27
5.4. Execução de Adequação de Rede	29
5.5. Implantação do Compartilhamento	30
6. COMPARECIMENTO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, OBRAS E DESLIGAMENTOS	31
7. ETAPAS DE REGULARIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO À REVELIA DE PONTOS DE FIXAÇÃO	32
8. PROCEDIMENTOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO À REVELIA DE PONTO DE FIXAÇÃO	36
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	37
10. ANEXOS	41
APROVAÇÃO	42
ANEXO A – ESPAÇO DE COMPARTILHAMENTO – REDE CONVENCIONAL DE BAIXA TENSÃO COM CABOS NUS	43
ANEXO B – ESPAÇO DE COMPARTILHAMENTO – REDE DE BAIXA TENSÃO MULTIPLEXADA ISOLADA	44
ANEXO C – ELEVACÃO DE REDE EM TRAVESSIA	45
ANEXO D – MODELO DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO CABO DA OCUPANTE	46
ANEXO E – TRAÇADO DE REDES EM CRUZAMENTO	47
ANEXO F – CAIXA DE EMENDA E RESERVA TÉCNICA	48
ANEXO G – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CABOS	51
ANEXO H – MODELO DE PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO DE COMPARTILHAMENTO	52
ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA	54
ANEXO J – AUTO DE INFRAÇÃO	56

ANEXO K – MODELO DE COMUNICADO DE INÍCIO DE OBRA	57
ANEXO L – MODELO DE COMUNICADO DE TÉRMINO DE OBRA	58
ANEXO M – MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO	59
ANEXO N – MODELO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	60
ANEXO O - MINUTA DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.....	62



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



1. FINALIDADE

Definir e estabelecer procedimentos, critérios e metodologia para atendimento das solicitações de Ocupação de Postes (Compartilhamento) da Rede Elétrica (aérea e subterrânea de distribuição) para telecomunicações e demais ocupações, discriminando as atividades técnicas desenvolvidas, com vista ao atendimento das normas de segurança, requisitos regulatórios e técnicos, no âmbito do Departamento Municipal de Energia de Ijuí – DEMEI. Esta Instrução Técnica é parte integrante de todo e qualquer Termo Aditivo ou Contrato Comercial de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre as partes DETENTORA e OCUPANTE.

Esta norma não se aplica à ocupação em postes ornamentais e ou aqueles exclusivamente a iluminação pública.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Análise Técnica: É o estudo das condições elétricas, mecânicas e estruturais da Rede de Distribuição de Energia Elétrica para a viabilização do atendimento do compartilhamento solicitado.

2.2. Armário de Rede: Gabinetes/racks integrados para uso outdoor que apresentam solução de infraestrutura para abrigar equipamentos ativos/passivos de telecomunicações dos mais variados tipos (ex.: modems, multiplex, bastidores, rádios, DSLAM, equipamentos para redes ópticas, retificadores, baterias, nobreaks, etc.).

2.3. Armário de Distribuição para Rede Telefônica – ARD: Dispositivo utilizado na rede telefônica, destinado a suportar e abrigar os blocos de conexão que possibilitam a interconexão dos cabos da rede telefônica primária com os cabos da rede secundária.

2.4. Caixa de Emenda Ventilada – CEV: Dispositivo que, instalado (fixado) no cabo mensageiro, é utilizado para fechamento de emendas acessíveis de cabos telefônicos aéreos.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



2.5. Cabo Mensageiro para Rede Telefônica e outros Sistemas: Cordoalha de aço galvanizado fixada em postes, que faz a sustentação física de cabos telefônicos e de outros sistemas.

2.6. Cabo Telefônico: Cabo formado por condutores de cobre ou fibras óticas, isolados com polietileno, polipropileno ou papel e protegidos por uma capa de alumínio politenado ou chumbo, com revestimento plástico.

2.7. Caixa Terminal de Poste e Fachada (TPF) para Rede Telefônica: Dispositivo que contém blocos de conexão que possibilitam as interconexões dos cabos de distribuição telefônica aos fios externos ou aos cabos internos de prédios.

2.8. Caixa Terminal para Redes Telefônica: Caixas terminais instaladas em postes ou em fachadas de prédios.

2.9. Cordoalha Dielétrica: fio sintético dielétrico, destinado à sustentação mecânica da rede da OCUPANTE.

2.10. Cordoalha de Aço: fio de aço, destinado à sustentação mecânica da rede da OCUPANTE.

2.11. Compartilhamento: é o uso da infraestrutura da DETENTORA por agentes do setor de energia, telecomunicações ou petróleo.

2.12. DETENTORA: Concessionária de Energia Elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada.

2.13. Espinamento para Rede Telefônica e Outros Sistemas: Processo utilizado para executar a sustentação dos condutores aos cabos mensageiros que consiste em envolver ambos por um fio isolado ou arame de espinar, de aço galvanizado, de isolamento termoplástico, instalado helicoidalmente.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



2.14. Equipamento: Dispositivo de propriedade da DETENTORA ou da OCUPANTE, com função de transformação, regulação, manobra, proteção, medição, alimentação ou emenda e acomodação da reserva técnica, necessário à prestação dos serviços.

2.15. Faixa de Ocupação: Espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, de propriedade da DETENTORA, que é utilizada para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão, onde são definidos pela DETENTORA os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno, destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como OCUPANTES;

2.16. Fio Telefônico Externo (FE): Fio telefônico constituído por dois condutores de liga de cobre, isolados com material termoplástico, utilizado pela ligação da caixa terminal ao imóvel a ser atendido.

2.17. Levantamento em campo: Verificação de dados elétricos e estruturais da Rede de Distribuição, assim como dados topográficos e urbanísticos no local de realização do serviço, para subsidiar elaboração de projetos, orçamentos, manutenção e informações complementares de viabilidade do compartilhamento.

2.18. Ocupação de Poste: Compartilhamento de postes de Rede Elétrica por outra empresa denominada OCUPANTE.

2.19. OCUPANTE: Pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pela DETENTORA mediante contrato celebrado entre as partes.

2.20. Ponto de Fixação: É definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outra OCUPANTE dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



2.21. Pote de Pupinização para Redes Telefônicas: Conjunto de bobinas de pupinização com respectivo invólucro protetor e o cabo de ligação ao cabo telefônico, instalado em postes, no caso de redes aéreas.

2.22. Pote de Capacitores para Rede Telefônica: Conjunto de capacitores com respectivo invólucro protetor e o cabo de ligação ao cabo telefônico, instalado em poste, no caso de redes aéreas.

2.23. Rede de Distribuição de Média e Baixa Tensão: São as redes aéreas de distribuição de energia elétrica, destinadas ao atendimento de áreas urbanas ou rurais, sendo:

BT – Baixa Tensão – Redes aéreas nas tensões inferiores a 1kV;

MT – Média Tensão – Redes aéreas nas tensões acima de 1kV e inferior a 69kV;

AT – Alta Tensão – Rede aérea nas tensões acima de 69kV e igual ou inferior a 138kV.

2.24. SOLICITANTE: É a empresa que solicita o compartilhamento da infraestrutura à DETENTORA, para fixação de materiais e/ou equipamentos, e havendo viabilidade, celebra o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura.

2.25. Terminal de Acesso de Rede – TAR: Dispositivo que contém blocos de conexão que possibilitam as interconexões dos cabos de distribuição telefônica aos fios externos ou aos cabos internos de prédios.

2.26. Terminal de Pronto Acesso – TPA: Dispositivo que instalado/fixado no cabo mensageiro, contém blocos de conexão, que possibilitam a ligação dos cabos de distribuição aos fios externos.

2.27. Viabilidade: Apuração da existência de pontos de fixação, bem com, dos serviços necessários para atendimento de uma solicitação de compartilhamento, através de uma análise técnica. O resultado desta viabilidade pode ou não originar levantamento em campo, obras na rede de distribuição e outras providências para este atendimento.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



2.28. Altura do condutor em relação ao solo (Luz Mínima): É o afastamento vertical mínimo, medido na condição de flecha máxima dos condutores inferiores de MT, BT ou ainda de outros sistemas em relação ao solo, fiada de trilhos mais alta ou sobre a superfície de águas na condição de cheia máxima.

2.29. Ocupação à Revelia: Ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pela DETENTORA, mesmo que a OCUPANTE tenha contrato de compartilhamento vigente com a DETENTORA.

2.30. Ocupação Clandestina: Situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a DETENTORA ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da DETENTORA a todas as OCUPANTES com as quais possui contrato de compartilhamento.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Normas Complementares

- a) NBR-15688 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nus
- b) NBR-15992 - Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Cabos Cobertos Fixados em Espaçadores para Tensões até 36,2 kV
- c) NBR-15214 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- d) NR 35 – Trabalho em Altura
- e) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- f) NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual

3.2. Resoluções ANEEL/ANATEL

- a) Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999.

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	10 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



- b) Resolução Conjunta nº 002 ANEEL/ANATEL/ANP, de 27 de março de 2001.
- c) Resolução Conjunta nº 004 ANEEL/ANATEL, de 26 de dezembro de 2014.
- d) Resolução Normativa nº 744, de 08 de abril de 2021.
- e) Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022.

3.3. Documentos Normativos

- a) DGD – 05 Segurança e Saúde Ocupacional – Contratada (Diretriz Geral do DEMEI)
- b) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Disponibilidade

4.1.1. A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da SOLICITANTE e à viabilidade técnica da ocupação pretendida.

4.1.2. As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) ponto de fixação em cada poste.

Notas:

- a) Entradas subterrâneas ou ramais de derivação diretamente ao cliente da OCUPANTE, não são considerados pontos de fixação.
- b) A quantidade máxima de pontos de fixação permitida, em cada poste, esta detalhada no item 4.2., desta instrução técnica.
- c) Para os casos onde todos os pontos de fixação já estiverem ocupados, a SOLICITANTE ou a OCUPANTE deverão estudar uma rota alternativa de forma a evitar a nova ocupação.

4.1.3. A DETENTORA manterá o processo de compartilhamento de infraestrutura sob seu controle e gestão, para cumprir as obrigações contidas no instrumento de



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



concessão, conforme o Art. 7º e 8º da Resolução Conjunta nº 001 ANEEL, ANATEL e ANP, de 29 de novembro de 1999.

4.2. Quantidade de Pontos de Fixação por Poste

4.2.1. A quantidade máxima de pontos de fixação para ocupação em cada poste está atrelada ao padrão da rede de baixa tensão instalada, conforme descrito nos itens **a**, **b** e **c**:

a) Rede Convencional de Baixa Tensão com Cabos Nus: 6 (seis) pontos de fixação destinados para ocupação, sendo 1 (um) de uso exclusivo da DETENTORA (ponto 1) e 5 (cinco) disponíveis para as OCUPANTES/SOLICITANTES de compartilhamento (pontos 2 a 6), conforme mostrado no **ANEXO A – Rede Convencional de Baixa Tensão com Cabos Nus**.

b) Rede de Baixa Tensão Multiplexada Isolada: 8 (oito) pontos de fixação destinados para ocupação, sendo 1(um) de uso exclusivo da DETENTORA (ponto 1) e 7 (sete) disponíveis para as OCUPANTES ou SOLICITANTES de compartilhamento (ponto 2 a 8), conforme mostrado no **ANEXO B – Rede Baixa Tensão Multiplexada Isolada**.

c) Inexistência de Rede de Baixa Tensão: 8 (oito) pontos de fixação destinados para ocupação, sendo 1(um) de uso exclusivo da DETENTORA (ponto 1) e 7 (sete) disponíveis para as OCUPANTES ou SOLICITANTES de compartilhamento (ponto 2 a 8), conforme mostrado no **ANEXO B – Rede Baixa Tensão Multiplexada Isolada**.

Nota:

- a) Em poste em que não há rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da mesma, observando os respectivos afastamentos.
- b) Entradas subterrâneas ou ramais de derivação diretamente ao cliente da OCUPANTE, não são considerados Pontos de Fixação, desde que a OCUPANTE já compartilhe pontos de fixação no trajeto pretendido.

4.3. Projetos/Instalação

4.3.1. Todos os projetos para o compartilhamento de postes envolvendo as redes de telecomunicações e demais OCUPANTES deverão, obrigatoriamente, ser submetidos



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



à análise e aprovação da DETENTORA, que emitirá um parecer de liberação, sem o qual, não será permitido qualquer tipo de ocupação pela OCUPANTE/SOLICITANTE.

4.3.2. Juntamente com o projeto de ocupação, deverão ser apresentados desenhos com os detalhes da instalação e as características dos equipamentos, excetos armários, que poderão ser instalados no poste somente após visto/aprovação do projeto pela DETENTORA.

4.3.3. A padronização dos projetos, bem como, a execução dos serviços, deve estar em consonância com os padrões e Normas Técnicas da DETENTORA, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Resoluções das agências reguladoras ANEEL/ANATEL/ANP.

4.4. Distâncias de Segurança

4.4.1. As distâncias mínimas entre os condutores das redes de energia elétrica e de iluminação pública e os cabos e/ou cordoalhas das redes das OCUPANTES, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C), deverão ser conforme a Tabela I.

Tabela I – Distâncias Mínimas de Segurança entre Condutores da Rede Elétrica e Cabos da Rede de Telecomunicações

TENSÃO MÁXIMA ENTRE AS FASES	DISTÂNCIAS MÍNIMAS (cm)
Até 600 V	60
Acima de 600 V a 23.000 V	340

Nota: Nas redes urbanas onde não há rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da mesma, observando os respectivos afastamentos.

4.4.2. As distâncias mínimas do cabo da rede da OCUPANTE ao solo, nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C) serão as seguintes:

1. Sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias: 6,0 m;
2. Sobre pistas de rolamento de ruas e avenidas: 5,0 m;
3. Sobre locais onde haja tráfego normal de pedestres, passagem de veículos leves e travessias sobre estradas particulares: 4,5 m;
4. Sobre locais acessíveis exclusivamente a pedestres: 3,0 m.

4.5. Quanto à Ocupação

4.5.1. A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, utilizando somente o espaço reservado para o respectivo ponto de fixação de maneira a não interferir com as demais OCUPANTES existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novas OCUPANTES;

4.5.2. Da Rede

- a) As redes das OCUPANTES devem ser instaladas do mesmo lado dos postes por onde passa a rede secundária de distribuição de energia elétrica, no caso de não existir a rede secundária devem ser instaladas na face voltada para a rua;
- b) Deve ser utilizado o mínimo de espaço tecnicamente viável, de maneira a não interferir nas demais OCUPANTES existentes, bem como permitir a entrada de eventuais novas OCUPANTES;
- c) As redes das OCUPANTES não devem ultrapassar os limites do ponto de fixação destinados a outras OCUPANTES, mesmo que a área adjacente esteja desocupada;
- d) As redes das OCUPANTES não poderão sair da faixa de ocupação e invadir áreas destinadas a outras funções, tais como: rede secundária, iluminação pública, neutro, etc., mesmo que aquelas áreas estejam desocupadas;
- e) Para atender à distância de segurança do condutor ao solo da rede de telecomunicação em travessias, admitem-se alternativas tais como:
 1. Elevação da rede, observados os afastamentos mínimos estabelecidos no item 2.2.1.c, neste caso, é admitida a utilização de dois pontos de



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



fixação no poste, conforme mostrado no **ANEXO C - Elevação de Rede em Travessias**; ou,

2. Travessia subterrânea.

f) Os fios de telecomunicação “FE” (fios externos), fibra óptica ou cabos coaxiais de derivação instalados na posteação para atender a consumidores ou assinantes da OCUPANTE, não devem exceder a quantidade de 10 (dez) por ponto de fixação e por vão, bem como a distância entre a caixa de derivação e o assinante não deverá ser superior a 100 (cem) metros. Os fios de telecomunicação “FE” devem ser tensionados e agrupados ao longo do vão, formando um único feixe de cabos de modo a garantir uma mesma catenária, junto com os cabos da rede de telecomunicação, não podendo ser instalados fora da cordoalha.

g) Deve ser evitada coincidência do ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação com o fim de linha da rede de energia elétrica da DETENTORA e/ou da rede de outra(s) OCUPANTE(s), bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outra OCUPANTE.

h) O cabo e a cordoalha de telecomunicação devem ter identificação legível, por meio de plaqueta contendo o tipo do cabo e o nome da OCUPANTE, conforme mostrado no **ANEXO D - Modelo de Plaqueta de Identificação do Cabo da OCUPANTE**, que deve ser fixada no cabo preferencialmente a uma distância de 20 a 40 cm do poste, por meio de material resistente às intempéries.

i) O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados da rede de telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm.

j) É vedada a instalação das redes de telecomunicações em disposição horizontal.

k) Não é permitido o cruzamento de ruas, avenidas, estradas, etc., por cabos ou fios em diagonal, conforme mostrado no **ANEXO E - Traçado de Redes em Cruzamento**.

l) A OCUPANTE poderá ocupar somente um ponto de fixação no poste para seus fios, cabo de telecomunicação ou cordoalha, sendo essa fixação com cinta do tipo braçadeira ou bap. Se for cabo de fibra óptica auto-sustentável, deverá



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ser espinado na cordoalha juntamente com o cabo metálico da rede da OCUPANTE. Não poderão ser instaladas no mesmo vão mais de uma cordoalha. Nos casos onde for constatada a existência de mais de uma cordoalha, a OCUPANTE deverá providenciar a sua regularização num prazo a ser definido pela DETENTORA.

m) A caixa de emenda ou a reserva técnica dos cabos de telecomunicações deve ser instalada em caixa subterrânea ou no meio do vão dos postes das distribuidoras, a uma distância mínima de 2000 mm do poste, conforme **ANEXO F - Caixa de Emenda e Reserva Técnica**. Não é permitida a fixação de suporte de reserva técnica tipo cruz (optilooop cruzeta) nos postes das distribuidoras para armazenamento da reserva técnica dos cabos.

n) Não é permitida a instalação de aterramento da OCUPANTE no mesmo poste em que estiver instalado o aterramento da DETENTORA ou de outra OCUPANTE.

o) As redes das OCUPANTES devem estar eletricamente isoladas entre si e dos postes da DETENTORA.

p) A DETENTORA não pode ser responsabilizada por eventuais interferências nas redes das OCUPANTES causadas pela rede elétrica, cabendo a esses instalar filtros para rádio interferência e proteções contra induções eletromagnéticas.

q) Na eventualidade de ocupação de postes por mais de uma OCUPANTE, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas;

r) As OCUPANTES devem fornecer a DETENTORA às respectivas informações relativas aos valores de trações horizontais refletidas a 10 (dez) centímetros do topo do poste, para instalação de cordoalhas e/ou cabos que serão utilizados nos projetos e na construção.

4.5.3. Dos Equipamentos

a) Os equipamentos das redes das OCUPANTES devem ser instalados na cordoalha, com exceção dos armários de distribuição, caixas terminais, fontes de alimentação, subidas e descidas laterais, que poderão ser fixados no poste. Esses equipamentos devem ser instalados de modo que a face superior fique a



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



uma distância de 20 cm abaixo do ponto de fixação inferior e a face inferior no máximo a 110 cm desse ponto, conforme **ANEXO A - Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional de Baixa Tensão com cabos nus** e **ANEXO B - Espaço de Compartilhamento – Rede Baixa Tensão Multiplexada Isolada**. As dimensões desses equipamentos não poderão exceder a 60 cm de largura, 90 cm de altura e 40 cm de profundidade.

- b) Os equipamentos de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados em esquinas, bem como naqueles que já tenham equipamentos da DETENTORA, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, capacitores, chaves seccionadoras ou dispositivos fusíveis, para-raios, caixas para medidores, ou que tenham equipamentos de outra OCUPANTE.
- c) É vedada a instalação de quaisquer equipamentos ao longo da cordoalha ou em poste, em local coincidente com equipamento existente, mesmo que seja de outra OCUPANTE.
- d) Os equipamentos devem possuir identificações com o nome da OCUPANTE.
- e) Os equipamentos alimentados pela rede de energia elétrica devem ser identificados, na sua face frontal, com o nome da OCUPANTE, tensão e potência nominal.
- f) Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos da OCUPANTE, esta deverá formular pedido de ligação junto à DETENTORA. O pedido deverá conter as características técnicas do equipamento necessárias para efetuar a adequada conexão ao sistema elétrico, bem como para o faturamento da energia.
- g) A instalação de equipamento de telecomunicação no poste da DETENTORA deve atender as especificações técnicas pertinentes, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infraestrutura e de terceiros.

4.6. Adequações de Rede

- a) Cabe ao SOLICITANTE a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da DETENTORA que se façam necessárias em função do compartilhamento.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



- b) Havendo necessidade de adequações na rede como, por exemplo, adequação de padrão de rede de baixa tensão com cabos nus para o padrão de rede multiplexada, substituições de postes, adequação de esforços, adequação da altura da rede, ou outras modificações na infraestrutura da DETENTORA e das demais OCUPANTES, para permitir novo compartilhamento, os serviços, bem como custos decorrentes serão de responsabilidade do SOLICITANTE que gerou a necessidade das adequações. As demais OCUPANTES com compartilhamento nos postes abrangidos pelas modificações serão notificadas das alterações, podendo a seu critério executar as adequações referentes às suas instalações.
- c) Os materiais a serem utilizados nas adequações de rede devem atender as especificações técnicas da ABNT e as normas da DETENTORA.
- d) Permite-se, apenas, a instalação de postes de concreto tipo duplo T, com altura mínima de 9 (nove) metros e resistência mecânica maior ou igual a 4 kN.
- e) Não é permitida a instalação de postes de madeira nas readequações;
- f) Os materiais e equipamentos empregados nas adequações de redes serão incorporados ao patrimônio da DETENTORA, mediante termo de doação (Registrado em cartório), não cabendo à OCUPANTE qualquer direito reivindicatório quanto à propriedade das mesmas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados. Para a elaboração do Termo de Doação, a OCUPANTE deverá disponibilizar as notas fiscais contendo os materiais instalados, uma relação discriminando os materiais instalados e elaborar um termo de doação dos respectivos materiais.

4.7. Ligação Clandestina

4.7.1 Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pela DETENTORA, ficando dispensada qualquer emissão de termo de notificação à OCUPANTE CLANDESTINA ou qualquer outro tipo de documento, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



4.7.2. Constatada a Ocupação Clandestina, a DETENTORA pode cobrar da OCUPANTE o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos de responsabilidade desses.

4.7.3. A DETENTORA pode condicionar a celebração de contrato de compartilhamento de infraestrutura com a OCUPANTE CLANDESTINA mediante ressarcimento a que se refere o item 4.7.2, e também mediante a regularização da obrigação pecuniária pela ocupação real, retroagindo à data do protocolo de recebimento do projeto e multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário a cada poste com inconformidade ou utilizado clandestinamente.

4.7.4. A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização ou ressarcimento em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos irregulares oriundas de ligações clandestinas.

4.8. Aspectos de Segurança, Qualidade e Confiabilidade

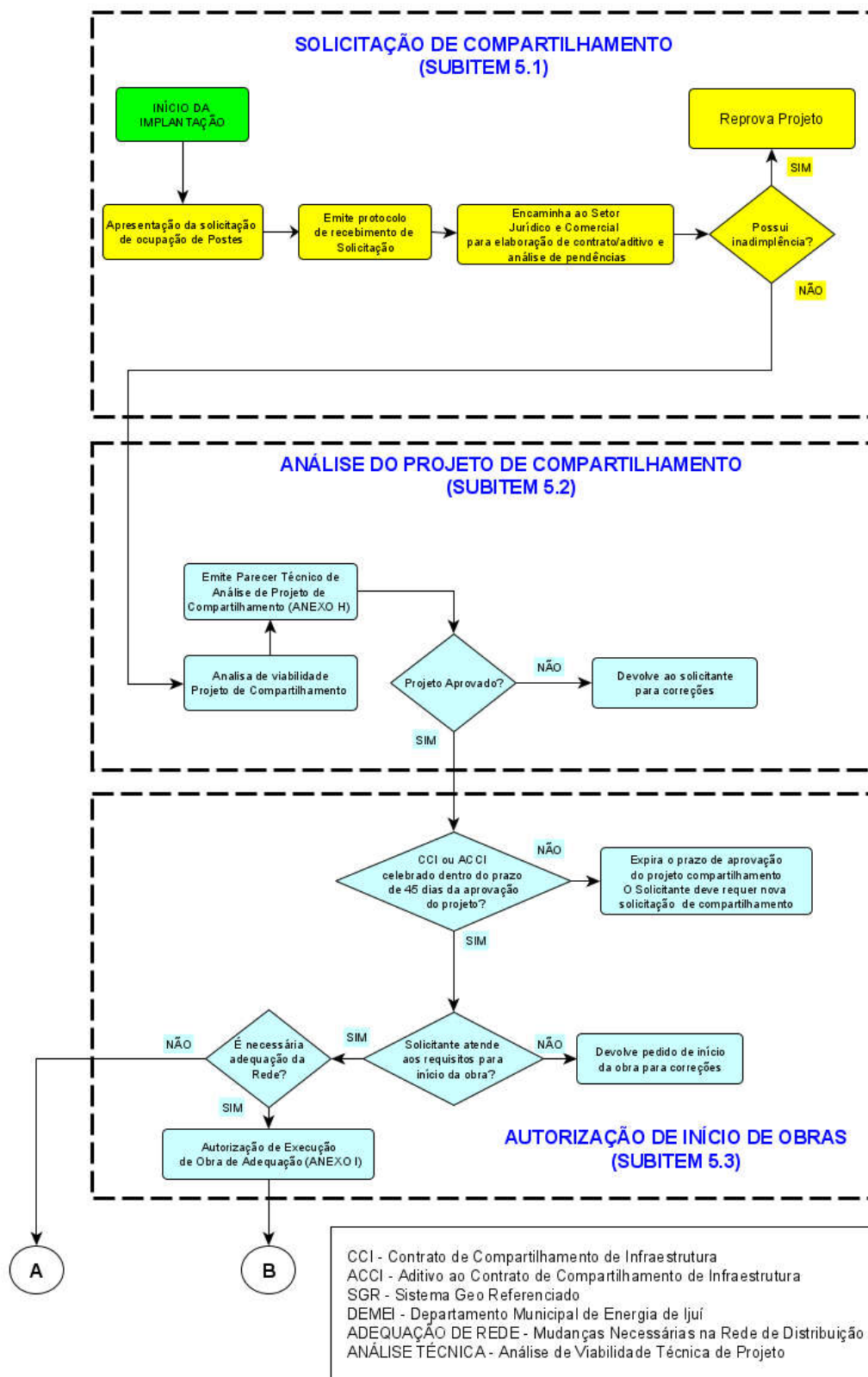
4.8.1. O uso dos postes da DETENTORA pelas OCUPANTES não deve comprometer o atendimento a parâmetros de segurança, tanto nos aspectos operacionais quanto de segurança do trabalho, de qualidade e de confiabilidade do sistema da DETENTORA, estabelecidos pelos órgãos competentes, bem como as obrigações associadas à concessão expedida pelo poder concedente, emergenciais ou que envolvam risco de acidente. Os custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha e/ou equipamentos de responsabilidade da OCUPANTE, serão cobrados pela DETENTORA. Adicionalmente, fica condicionada a celebração de novo contrato de compartilhamento de infraestrutura ou renovação de contrato vigente com a mesma OCUPANTE ao ressarcimento de tais custos.

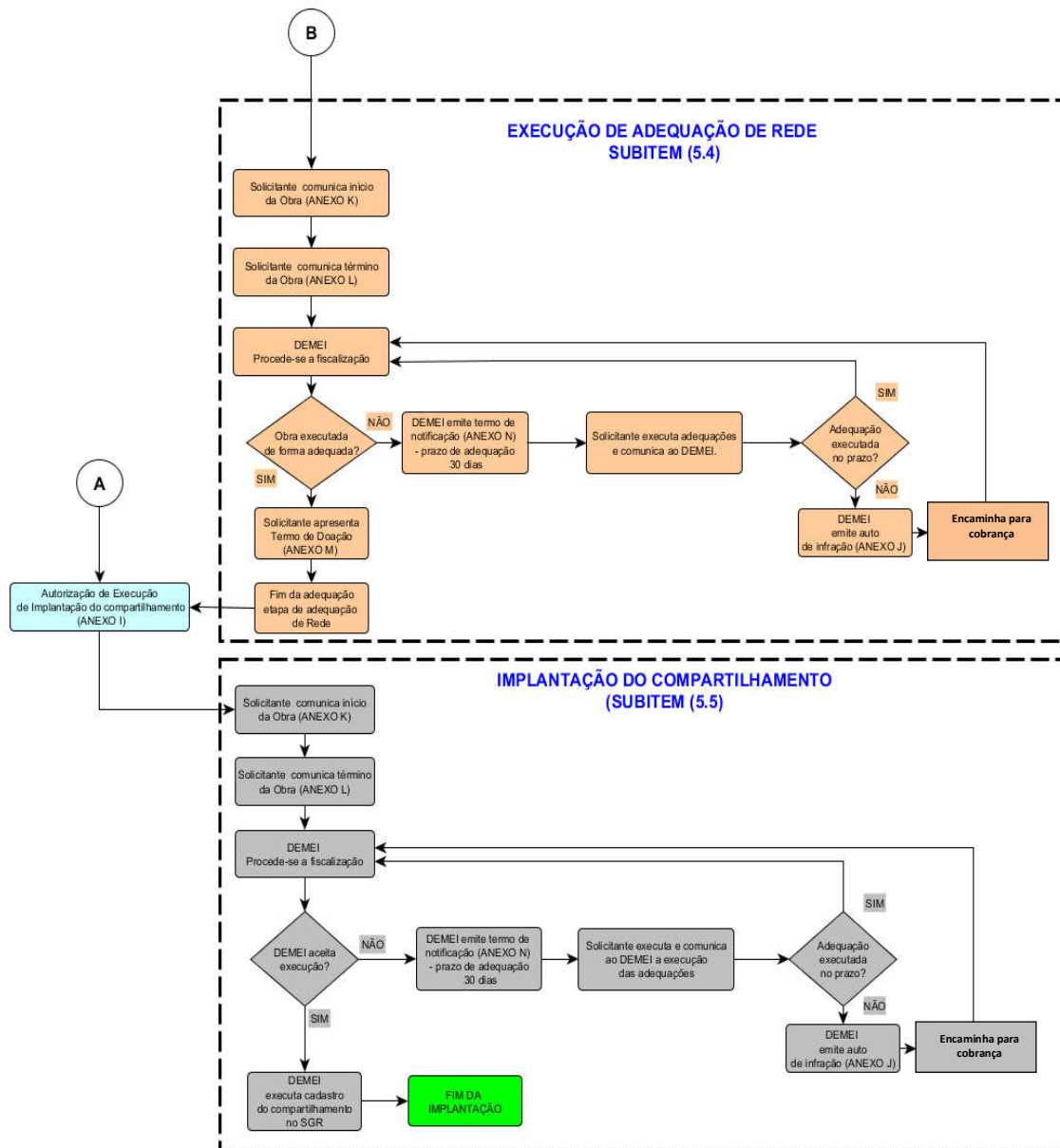
5. ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma macro das etapas de implantação do compartilhamento de infraestrutura.

Figura 1. Fluxograma das etapas de compartilhamento de infraestrutura.

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	19 de 86







INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



As principais etapas técnicas para o compartilhamento compreendem: a **SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO**, a **ANÁLISE DO PROJETO DE COMPARTILHAMENTO**; a **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRAS**, a **EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE REDE**; e a **IMPLANTAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO**, detalhadas a seguir.

5.1. Solicitação de Compartilhamento

A OCUPANTE ou SOLICITANTE deve apresentar solicitação de compartilhamento acompanhada de 1 (uma) via impressa do Projeto Técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, modificações ou extensão da sua rede existente e/ou nova dos cabos que serão instalados na infraestrutura do DETENTORA, fornecendo no mínimo os seguintes itens para sua Análise ou Autorização:

5.1.1. Ofício solicitando o compartilhamento da infraestrutura contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
- b) localidades/endereços de interesse;
- c) classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- d) aplicação/tipo de serviço a ser prestado; e
- e) eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade).

5.1.2. Ofício solicitando a análise do projeto contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
- b) denominação do projeto e localidades/endereços de interesse; e
- c) autorização para o Responsável Técnico pelo projeto a projetar e movimentar o mesmo junto à área técnica da DETENTORA, de acordo com os procedimentos regulamentares em vigor.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



5.1.3. Preenchimento do **ANEXO G – Formulário de Cadastramento de Cabos** com os dados da empresa, descrição, detalhes e itinerário dos cabos a serem instalados;

5.1.4. Cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados;

5.1.5. Projeto Técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, com modificações ou extensão da sua rede existente/nova, com traçado georreferenciado dos cabos, em padrão ABNT, folhas dobradas em formato A4, inclusive com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos (refletido a 10 (dez) centímetros do topo dos postes) que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, com área acima do selo reservada para utilização da concessionária, devendo ser impresso em colorido, em escala 1:1000, com a indicação do norte geográfico, contendo ainda no mínimo as seguintes informações:

- a) Indicação do ponto de fixação (espaço no poste) pretendido para o compartilhamento;
- b) Indicação das características (tipo, altura, condição e resistência) dos postes;
- c) Estruturas de sustentação da rede (média tensão e baixa tensão, condição das já existentes e das projetadas);
- d) Tipo, bitola ou seção e número de fases dos condutores das redes primária e Secundária. Representar os *layers* da rede de distribuição primária e secundária, da rede da DETENTORA, no projeto;
- e) Identificação dos cabos de telefonia, fibra ótica e equipamentos dos demais OCUPANTES;
- f) Comprimento de todos os vãos em metros (identificação das redes existentes e projetadas);
- g) Indicação do tipo de cabo projetado em todos os vãos do projeto;
- h) Luz mínima (indicação da altura dos cabos em todos os vãos e em travessias e cruzamentos);



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



- i) Detalhes de instalação de caixas de emenda, fixação das cordoalhas e instalação das plaquetas de identificação;
- j) Indicação dos postes a serem substituídos ou a serem acrescentados, em escala 1:1000, e 1:500 somente para os detalhes. Quando for identificada pela DETENTORA a necessidade de substituição de postes ou adequação da rede, a DETENTORA poderá, a seu critério, solicitar projeto específico para este fim;
- k) Ângulos de deflexão;
- l) Resultado dos cálculos de tração e esforço resultante dos cabos e equipamentos a instalar e dos cabos existentes, incluindo os cabos da rede de distribuição da DETENTORA (memória de cálculo por poste);
- m) As características e detalhes de instalação de pontos de fixação (ancoragens e suportes) no poste, dos cabos e equipamentos a serem instalados pelas OCUPANTES/SOLICITANTES;
- n) Os pontos de aterramento;
- o) Indicação de legenda de símbolos;
- p) Os pontos de alimentação;
- q) A Planta chave, se o projeto tiver duas ou mais pranchas;
- r) Indicação do uso de cordoalha dielétrica ou de aço;
- s) Indicação dos pontos de ancoragem, localização das cordoalhas, reservas técnicas, caixas de emendas, derivações e equipamentos;
- t) Os detalhes da instalação dos equipamentos na cordoalha e no poste, observando o item 4.5;
- u) Logradouros: ruas, avenidas, estradas federais, estaduais e municipais;
- v) O memorial descritivo, contendo, no mínimo, a introdução, objetivo, a propriedade da obra, as características técnicas e equipamentos a serem instalados, as distâncias, itinerário dos cabos e quantidade de postes a serem utilizados; e
- w) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico pelo projeto, credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



Nota 01: A liberação por parte da DETENTORA ocorrerá por ordem cronológica do trajeto aprovado (com base na data de protocolo da solicitação de compartilhamento). Deve ser utilizada somente a faixa de ocupação previamente aprovada pela DETENTORA em projeto apresentado pela SOLICITANTE, de maneira a não invadir nem interferir nas demais faixas das OCUPANTES existentes, independente se a faixa de ocupação adjacente não esteja ocupada.

Nota 02: Deverá ser encaminhada para o e-mail compartilhamento@demei.com.br, cópia em mídia de todos os documentos relacionados acima, sendo em PDF e DWG para os projetos e Word e Excel para os demais documentos.

5.1.6. Projeto de Adequações na Rede Distribuição

- a) Quando identificada à necessidade de adequação da rede de distribuição para viabilizar o lançamento de novo cabo da SOLICITANTE ou OCUPANTE, está deverá contratar, às suas expensas, empresa de engenharia especializada para a execução do projeto executivo.
- b) A empresa contratada pela SOLICITANTE ou OCUPANTE para execução do projeto de alterações da rede de distribuição deve indicar um responsável técnico, com a devida ART.
- c) A ART de execução deve fazer menção a ART de projeto, caso sejam distintas;
- d) O Projeto de adequação da rede de distribuição deverá ser apresentado pela SOLICITANTE ou OCUPANTE, em 3 vias do processo, contendo:
 - d.1.** Planta de localização e modificação da rede;
 - d.2.** Relação de materiais e serviços;
 - d.3.** Memorial descrito da adequação; e
 - d.4.** ART quitada e assinada.

5.2. Análise do Projeto de Compartilhamento

5.2.1. Dentre outros itens, na fase de análise do projeto de compartilhamento será verificada:

- a) A apresentação da documentação exigida para análise do projeto, conforme os requisitos desta Instrução Técnica;

- b) A disponibilidade de ponto de fixação para compartilhamento na rota de compartilhamento projetada;
- c) O atendimento de alturas de segurança;
- d) O cálculo de esforços mecânicos em postes; e
- e) A necessidade readequações na rede de distribuição para viabilizar o compartilhamento.

5.2.2. O projeto será **REPROVADO**, quando:

- a) constatada a inadimplência comercial e/ou jurídica por parte da SOLICITANTE;
- b) não atender aos requisitos desta Instrução Técnica;
- c) a solicitação de compartilhamento será reprovada se não houver capacidade excedente em toda a rota desejada. Contudo, caso haja capacidade excedente apenas em alguns trechos da rota, a solicitação de compartilhamento poderá ser aprovada parcialmente para esses trechos se houver disponibilidade de compartilhamento, desde que atenda os demais requisitos desta instrução técnica. Nos trechos onde não houver capacidade excedente para compartilhamento, o solicitante será notificado para remover materiais e equipamentos instalados irregularmente. Se a remoção não for feita em até 30 dias após a notificação, o processo será encaminhado à área de Gestão Comercial/Administrativa para as devidas providências.

Nota 1: Neste caso, emite-se o Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento, detalhando os motivos de reprovação e as providências corretivas necessárias, conforme ANEXO H - Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento.

5.2.3. O projeto será **APROVADO COM RESTRIÇÃO**, quando o mesmo necessitar de adequação da rede de distribuição para o lançamento do cabo. Neste caso, emite-se o Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento, detalhando as



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



adequações necessárias, conforme **ANEXO H - Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento**.

5.2.4. O projeto será **APROVADO**, quando:

- a) atender aos critérios desta Instrução Técnica;
- b) não necessitar de adequação da rede de distribuição para o lançamento do cabo.

Nota 1: Neste caso, emite-se o Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento, conforme ANEXO H - Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento;

Nota 2: Se for identificada a ocupação à revelia, deverá seguir o item 4.9.4.

5.2.5. A área técnica da DETENTORA tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do protocolo de recebimento, para emitir os pareceres técnicos de análise de projetos, que serão enviados ao responsável técnico via e-mail. Suspende-se a contagem do prazo caso a DETENTORA solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando-se a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

5.2.6. Em caso de reprovação do projeto, após adequação do mesmo, o profissional responsável pode realizar nova solicitação de compartilhamento, nos termos do item 5.1, observando o prazo de análise estabelecido no subitem anterior.

5.2.7. **A vigência da aprovação do projeto é de 45 dias.** Dentro deste prazo a SOLICITANTE deve celebrar o contrato de compartilhamento de infraestrutura, atendendo ao estabelecido na minuta contida no **ANEXO O – Minuta Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura**, caso contrário perde-se o direito de reserva do espaço de compartilhamento. Neste caso, deve-se entrar com nova solicitação de compartilhamento.

5.3. Autorização de Início de Obras

5.3.1. A autorização para início da implantação das obras de compartilhamento está condicionada a:

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	27 de 86

- a) Aprovação de projeto de compartilhamento;
- b) Celebração de contrato, para SOLICITANTES, atendendo ao estabelecido na minuta contida no **ANEXO O – Minuta Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura**, ou Termo Aditivo aos respectivos contratos de compartilhamento de infraestrutura, para OCUPANTES;
- c) Solicitação de início da obra, com o cronograma de atividades e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, referente à execução da obra;
- d) Da execução de obra de adequação na rede da DETENTORA para viabilizar o compartilhamento (item 4.6):
 - 1. Quando executado pela DETENTORA:
 - Aceitação e recolhimento, por parte da OCUPANTE/SOLICITANTE, dos valores orçados.
 - 2. Quando executado por empresa contratada pela OCUPANTE/SOLICITANTE:
 - Cadastro da empresa contratada e habilitação para a execução dos serviços;
 - Acompanhamento e fiscalização da obra.

5.3.2. Deve ser observado o cronograma de obras e desligamentos previstos pela DETENTORA. Caso a obra seja executada com o sistema energizado, através de equipe de linha viva, não há necessidade de observar o cronograma de obras e desligamentos previstos.

5.3.3. Nesta fase será emitida a Autorização de Execução de Obra (**ANEXO I - Autorização de Execução de Obra**), documento este que é de porte obrigatório da(s) equipe(s) que estarão executando a(s) obra(s) em campo e deverá ser apresentado quando qualquer funcionário identificado da DETENTORA o solicitar, sob a pena de ter a obra paralisada e a infração formalizada por meio do (**ANEXO J - Auto Infração**).



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



5.4. Execução de Adequação de Rede

5.4.1. A SOLICITANTE deverá formalizar o início e o término das suas obras, utilizando o **ANEXO K - Comunicação de Início de Obra** e **ANEXO L - Comunicado de Término de Obra**, sob a pena de ter a obra paralisada e a infração formalizada por meio do **ANEXO J - Auto Infração**.

5.4.2. Antes do início das atividades em campo, a equipe contratada pela OCUPANTE/SOLICITANTE deverá se apresentar para inspeção junto ao setor de segurança do trabalho da DETENTORA, sob a pena ter a obra paralisada e a infração formalizada por meio do **ANEXO J - Auto Infração**.

5.4.3. Os representantes da DETENTORA terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para decidir, por parte da DETENTORA, questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, questões estas baseadas em projetos. Exemplos: trações, flechas, altura mínima dos cabos ao solo, etc.

5.4.4. Quando a obra for executada em desconformidade com esta Instrução Técnica, as infrações serão formalizadas por meio do **ANEXO N - Modelo de Termo de Notificação de Fiscalização**.

5.4.5. A OCUPANTE/SOLICITANTE, salvo cronograma elaborado pela DETENTORA, tem prazo de 30 dias para realizar as adequações e comunicar à DETENTORA, sob a pena de aplicação de penalidades, salvo situações emergenciais;

5.4.6. Assim que o responsável técnico sanar as pendências, deve solicitar via e-mail, nova fiscalização para a DETENTORA.

5.4.7. Após conclusão da obra, a OCUPANTE/SOLICITANTE deve apresentar termo de doação conforme **ANEXO M - Termo de Doação**, lista de materiais, juntamente com as notas fiscais de materiais e serviços aplicados na adequação da rede de distribuição;



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



5.5. Implantação do Compartilhamento

5.5.1. O início da implantação do compartilhamento está condicionado à execução de adequação da rede de distribuição da DETENTORA, quando necessária.

5.5.2. A SOLICITANTE deverá formalizar o início e o término da implantação do compartilhamento, utilizando o **ANEXO K - Comunicação de Início de Obra** e **ANEXO L - Comunicação de Término de Obra**, sob a pena de ter a obra paralisada e a infração formalizada por meio do **ANEXO J - Auto Infração**.

5.5.3 Quando da execução do projeto de compartilhamento a SOLICITANTE constatar que o espaço previsto no projeto aprovado estiver ocupado por outra OCUPANTE, esta deverá comunicar imediatamente à DETENTORA, que tomará as medidas previstas nos itens 4.7.1 e 4.7.2.

5.5.4 Os representantes da DETENTORA terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para decidir, por parte da DETENTORA, questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, questões estas baseadas em projetos. Exemplos: trações, flechas, altura mínima dos cabos ao solo.

5.5.5 Quando a obra for executada em desconformidade com esta Instrução Técnica, as infrações serão formalizadas através de termo de notificação (**ANEXO N - Modelo de Termo de Notificação de Fiscalização**).

5.5.6 A SOLICITANTE ou OCUPANTE tem prazo de 30 dias para realizar as adequações e comunicar à DETENTORA, sob a pena de aplicação de penalidades, salvo situações emergenciais;

5.5.7 Assim que o responsável técnico sanar as pendências deverá solicitar nova fiscalização para a distribuidora, via e-mail.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



5.5.8 A ocupação da rede deverá ser cadastrada na base técnica da DETENTORA quando ocorrer à liberação para ocupação, de forma a permitir futuras análises já contemplando os projetos aprovados.

6. COMPARECIMENTO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, OBRAS E DESLIGAMENTOS

6.1. Se houver necessidade da presença de equipe de manutenção da OCUPANTE em obras programadas ou de emergência da DETENTORA, o responsável pela rede da OCUPANTE será comunicado por e-mail. As obras emergenciais poderão ainda ser comunicadas via ligação telefônica.

6.2. A realização de desligamentos programados que necessitam da presença da OCUPANTE será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, através do e-mail de cadastro das OCUPANTES, contidos nos respectivos contratos.

6.3. As OCUPANTES deverão comparecer imediatamente a toda a ocorrência de emergência que envolva as suas redes, caso contrário, o serviço poderá ser executado pela DETENTORA e cobrado posteriormente da respectiva OCUPANTE, conforme previstos nos respectivos contratos de compartilhamento celebrado entre as partes, relacionadas a penalidades e multas. Não havendo condições para a DETENTORA realizar os serviços de responsabilidade das OCUPANTES, os mesmos, caso necessário, serão interrompidos pela retirada dos equipamentos e materiais, para restabelecer as condições de segurança.

6.4. As OCUPANTES deverão dispor de comunicação eficiente e permanente, para os contatos com o Centro de Operação da Distribuição – COD da DETENTORA, em ocorrências de emergências, com o objetivo de tornar mais ágil a recuperação dos sistemas.

6.5. Após a comunicação da DETENTORA, convocando as OCUPANTES para recuperar os seus sistemas, antes das intervenções na rede, estas deverão informar os responsáveis e as empresas que realizarão as manutenções de suas redes, estando o início dos trabalhos condicionado a autorização Centro de Operação da Distribuição – COD da DETENTORA.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



6.6. O e-mail do responsável pela rede da OCUPANTE, cadastrado nos respectivos contratos de compartilhamento de infraestrutura, será referência para o envio dos avisos pela DETENTORA. A OCUPANTE deve informar, imediatamente, à área técnica da DETENTORA, caso haja necessidade de mudar o e-mail ou seus contatos, sob a pena da aplicação das penalidades previstas nos referidos contratos.

6.7. O não atendimento das ligações telefônicas ou não recebimento dos e-mails enviados, não justificam em nenhuma circunstância a alegação de desconhecimento, nem geram nenhum tipo de ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes ou justificativa para o descumprimento de suas responsabilidades.

7. ETAPAS DE REGULARIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO À REVELIA DE PONTOS DE FIXAÇÃO

7.1. Na Figura 2, apresenta-se o fluxograma macro das etapas de regularização de pontos de fixação em postes ocupados à revelia, visando sistematizar a aplicação de penalidades, apresentação de projetos de regularização e a remoção de materiais e equipamentos.

Figura 2. Fluxograma de regularização por ocupação à revelia de pontos de fixação.



7.2. A constatação de ocupação à revelia de pontos de fixação em postes pode ocorrer através:

a) da análise de solicitação de projeto de expansão para o compartilhamento, no qual o ponto de fixação projetado já se encontra ocupado pela própria **SOLICITANTE**, à revelia da **DETENTORA**;

b) do procedimento de fiscalização/vistoria a campo; ou



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



c) de demais meios que demonstrem a existência da irregularidade.

7.3. Na hipótese (a) do item 7.2 será emitido Auto de Infração devido à ocupação à revelia e a **SOLICITANTE** será cientificada das opções de regularização descritas no item 7.7. Adicionalmente, o projeto será reprovado, devendo a **SOLICITANTE** apresentar novos projetos separados em:

a) **projeto de expansão:** projeto que contemple tão-somente trechos **SEM ocupação à revelia**, por parte da **SOLICITANTE**; e

b) **projeto de regularização:** projeto que contemple, exclusivamente, trechos ocupados à revelia, por parte da **SOLICITANTE**.

7.4. Na hipótese (b) do item 7.2 será emitido Auto de Infração devido à ocupação à revelia e a **OCUPANTE** será cientificada das opções de regularização descritas nos termos do item 7.7.

7.5. Será emitido Auto de Infração em ambas as hipóteses de constatação de ocupação à revelia descritas no item 7.2, sendo concedido prazo o de 48 (quarenta e oito) horas para a **OCUPANTE** apresentar defesa, a contar do recebimento do Auto de Infração.

7.6. A apresentação de projeto de regularização não exime a **OCUPANTE** das penalidades e obrigações pecuniárias decorrente da ocupação à revelia.

7.7. O procedimento técnico de regularização de ocupação à revelia de pontos de fixação contempla, somente, duas opções:

a) **OCUPANTE** remove os materiais e equipamentos nos pontos de fixação ocupados à revelia, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Auto de Infração; ou,

b) opcionalmente, **OCUPANTE** pode apresentar projeto de regularização, exclusivamente, de trechos ocupados à revelia, em observância aos requisitos desta Instrução Técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, sem qualquer garantia da efetivação do compartilhamento.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



*b.1 A apresentação de projeto de regularização não implica em qualquer garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais, ou trajetos, de interesse da **OCUPANTE/SOLICITANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA** não possuir capacidade excedente de compartilhamento na rota pretendida (vide item 4.2.) ou a **OCUPANTE** se encontrar inadimplente junto à **DETENTORA**. Em tais situações, o projeto de regularização será reprovado e a **OCUPANTE** deve obrigatoriamente remover os materiais e os equipamentos instalados nos pontos de fixação ocupados à revelia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.*

7.8. Caso a OCUPANTE opte por apresentar projeto de regularização, esse estará sujeito a uma pré-análise de viabilidade, envolvendo os condicionantes de regularidade comercial, contratual e de disponibilidade de capacidade de compartilhamento excedente na rota pretendida.

7.8.1. Caso a **OCUPANTE** esteja inadimplente comercialmente ou contratualmente, a solicitação de compartilhamento será imediatamente **REPROVADA** e a solicitante será notificada para proceder a remoção dos materiais e equipamentos instalados nos trechos ocupados à revelia. Caso a **OCUPANTE** não faça remoção dos materiais e equipamentos em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o processo deve ser encaminhado a área de Gestão Comercial/Administrativa para análise e devidos encaminhamentos.

7.8.2 A solicitação de compartilhamento será reprovada se não houver capacidade excedente em toda a rota desejada. Contudo, caso haja capacidade excedente apenas em alguns trechos da rota, a solicitação de compartilhamento poderá ser aprovada parcialmente para esses trechos se houver disponibilidade de compartilhamento, desde que atenda os demais requisitos desta instrução técnica. Nos trechos onde não houver capacidade excedente para compartilhamento, o solicitante será notificado para remover materiais e equipamentos instalados irregularmente. Se a remoção não for feita em até 30 dias após a notificação, o processo será encaminhado à área de Gestão Comercial/Administrativa para as devidas providências.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



7.9. Caso a **OCUPANTE** atenda aos requisitos da pré-análise (item 7.8) será analisada a viabilidade técnica do projeto regularização em observância aos requisitos desta Instrução Técnica, sem qualquer garantia da efetivação do compartilhamento.

7.10. Na hipótese de reprovação do projeto durante a análise de viabilidade técnica, a **OCUPANTE** será notificada para proceder a remoção dos materiais e equipamentos instalados nos trechos ocupados à revelia. Caso a **OCUPANTE** não faça remoção dos materiais e equipamentos em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, o processo será encaminhado à área de Gestão Comercial/Administrativa para análise e devidos encaminhamentos.

7.11. Caso de a **OCUPANTE** não apresentar projeto de regularização e não proceder a remoção dos materiais e equipamentos em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, o processo será encaminhado a área de gestão comercial para análise e devidos encaminhamentos.

8. PROCEDIMENTOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO POR OCUPAÇÃO À REVELIA DE PONTO DE FIXAÇÃO

8.1. Quando identificada ocupação à revelia de pontos de fixação por parte da **OCUPANTE/SOLICITANTE**, sem a devida aprovação da DETENTORA implicará a regularização da obrigação pecuniária pela ocupação à revelia, retroagindo à data do protocolo de recebimento do projeto e multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário a cada poste com inconformidade ou utilizado pela SOLICITANTE e não contemplado em projeto aprovado.

8.2. Quando a ocupação à revelia for identificada, será emitido o Auto de Infração conforme e o processo de regularização analisado conforme item 7.

8.3. Compete à Gestão Técnica: emitir Auto de Infração e aguardar manifestação no prazo de 48 horas. Se houver a apresentação de justificativa pela OCUPANTE, esta deve ser analisada e quando aceita deve ser arquivada junto ao contrato. Quando a justificativa não



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



for aceita, devem ser enviados os documentos técnicos que compõem o conjunto probatório da ocupação à revelia (auto de infração, quantitativos de postes, e-mails, fotografias, ofícios, etc.) à Gestão Comercial/Administrativa do contrato.

8.4 Compete à Gestão Comercial/Administrativa: Após o recebimento dos documentos referentes a ocupação à revelia, proceder a emissão do boleto com os valores atualizados referente a ocupação real e multa sancionatória por ocupação à revelia, conforme cláusulas contratuais, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento dos valores ou interposição de recurso. Verificada a regularização do débito, procederá ao Termo Aditivo e remeterá os documentos à Gestão Técnica. Verificada a ausência do recolhimento dos valores, independente da apresentação de recurso pela OCUPANTE, remeterá os documentos ao Diretor-Presidente para proceder a abertura de Processo Administrativo Especial.

8.5. Compete à Comissão Processante: Após o recebimento da Portaria de Instauração do Processo Administrativo Especial juntamente com a documentação proceder ao processo administrativo.

8.6. Encaminhamento das demais Notificações e Autos de Infração decorrentes de adequação de rede ou por descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, seguirão o rito procedimental definido neste item (item 8).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da OCUPANTE/SOLICITANTE, sempre de acordo com as Normas Técnicas da DETENTORA.

9.2. A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da OCUPANTE/SOLICITANTE poderão, no tempo



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



em que o pedido vier a ser protocolado junto à DETENTORA, estar comprometido com outras solicitações anteriores ou com as necessidades próprias.

9.3. É de responsabilidade da OCUPANTE/SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

9.4. Independente de outras implicações, a qualquer momento a DETENTORA poderá interferir junto à OCUPANTE e ou suas contratadas, quando o serviço estiver sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados, visando preservar a integridade do seu sistema de distribuição e dos demais usuários.

9.5. Quando a DETENTORA tiver necessidade de substituir ou remover postes que estejam sendo compartilhado, cada OCUPANTE fará substituição ou remoção do que for de sua propriedade as suas custas, sem qualquer ônus para a DETENTORA. Para tanto a DETENTORA oficializará à OCUPANTE, com antecedência mínima de 30 trinta dias, para que esta possa tomar as devidas providências.

9.6. É facultado a OCUPANTE o acompanhamento dos trabalhos de substituição a serem efetuados pela DETENTORA ou demais OCUPANTES, como medida de segurança operacional de seu sistema.

9.7. Atendido ao estabelecido no item 9.5, caso a OCUPANTE não compareça para execução dos serviços, a DETENTORA emitirá uma infração que será formalizada por meio do **ANEXO J - Auto Infração**. Adicionalmente, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente, o risco à segurança de pessoas e das instalações da DETENTORA ou terceiros. Em tal hipótese, a DETENTORA se isentará de



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



qualquer responsabilidade e por quaisquer danos, de qualquer espécie, inclusive com relação à reclamação de usuários.

9.8. Não sendo atendido ao estabelecido nos subitens 9.5. e 9.7., as OCUPANTES responsáveis pelas instalações não adequadas na ocasião deverão realizar as adequações necessárias ou retirada dos materiais de propriedade da DETENTORA com equipes de linha viva, à custa da respectiva OCUPANTE.

9.9. Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou quaisquer outros defeitos nas instalações compartilhadas, que exijam intervenção imediata, DETENTORA e OCUPANTE, deverão atuar rapidamente a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas, as condições de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento da equipe da OCUPANTE, aplicar-se-á o contido nos itens 9.7 e 9.8.

9.10. Os postes que saírem do prumo devido aos esforços das instalações da OCUPANTE em consequência da utilização inadequada, ou por não ter sido dado conhecimento prévio à DETENTORA para o reforço da rede, serão apurados e/ou substituídos pela DETENTORA e seus custos automaticamente faturados à OCUPANTE.

9.11. Toda a intervenção da OCUPANTE em sua rede, que implique em alterações no espaço compartilhado, deverá ser autorizada pela DETENTORA para providências de atualização de cadastro.

9.12. O compartilhamento não deve infringir a legislação de proteção ao meio ambiente estabelecida pelos órgãos competentes, conforme o Art. 5º da Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999.

9.13. No caso de a SOLICITANTE permanecer inadimplente por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação enviada pela DETENTORA, além de incorrer nas penalidades previstas, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



encargos, mediante notificação prévia para sanar tal irregularidade. Ficando a possibilidade de expansão da rede, por PARTE da SOLICITANTE, vinculado ao pagamento do débito.

9.13.1 A inadimplência acontece quando há o descumprimento de uma obrigação, geralmente financeira, como o não pagamento de bens ou serviços até sua data de vencimento, ou, do ponto de vista jurídico, é a falta ao cumprimento de suas obrigações jurídicas no prazo estipulado.

9.14. O Contrato pode ser rescindido no interesse de qualquer das PARTES, desde que seja comunicada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.15. A SOLICITANTE terá que apresentar à DETENTORA, no prazo de 90 (noventa) dias, o plano de desocupação de sua rede para remover todos os materiais e equipamentos fixados nos pontos de fixação. A DETENTORA após análise informará o prazo de desocupação de acordo com o plano apresentado, bem como irá elaborar o distrato entre as partes. A SOLICITANTE será responsável pelos danos diretos e indiretos, comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica quando da execução da desocupação da rede. O período utilizado para a desocupação será cobrado da SOLICITANTE, de acordo com a cláusula 5ª (quinta) do ANEXO O.

9.16. Especificamente, a utilização da infraestrutura sem a devida autorização facultará à **DETENTORA** a remoção de imediato dos materiais utilizados pela **OCUPANTE**, caso essa não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

9.17. Extinto o Contrato, caso a **SOLICITANTE** não cumpra com o prazo estabelecido no subitem 10.5.6 do ANEXO O – MINUTA DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO pagará à **DETENTORA** todas as despesas comprovadamente por esta assumida e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última nota fiscal/fatura, paga sob a égide do Contrato.

9.18. As situações não previstas neste plano de ocupação serão analisadas pela DETENTORA.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



10. ANEXOS

- ANEXO A - Espaço de Compartilhamento – Rede Convencional de Baixa Tensão com Cabos Nus
- ANEXO B - Espaço de Compartilhamento – Rede de Baixa Tensão Multiplexada Isolada
- ANEXO C - Elevação de Rede em Travessias
- ANEXO D - Modelo de Plaqueta de Identificação do Cabo da OCUPANTE
- ANEXO E - Traçado de Redes em Cruzamento
- ANEXO F - Caixa de Emenda e Reserva Técnica
- ANEXO G – Formulário de Cadastramento de Cabos
- ANEXO H – Modelo de Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento
- ANEXO I – Modelo de Autorização de Execução de Obra
- ANEXO J - Auto Infração
- ANEXO K – Modelo de Comunicação de Início de Obra
- ANEXO L – Modelo de Comunicação de Término de Obra
- ANEXO M – Modelo de Termo de Doação
- ANEXO N - Modelo de Termo de Notificação de Fiscalização
- ANEXO O – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



APROVAÇÃO

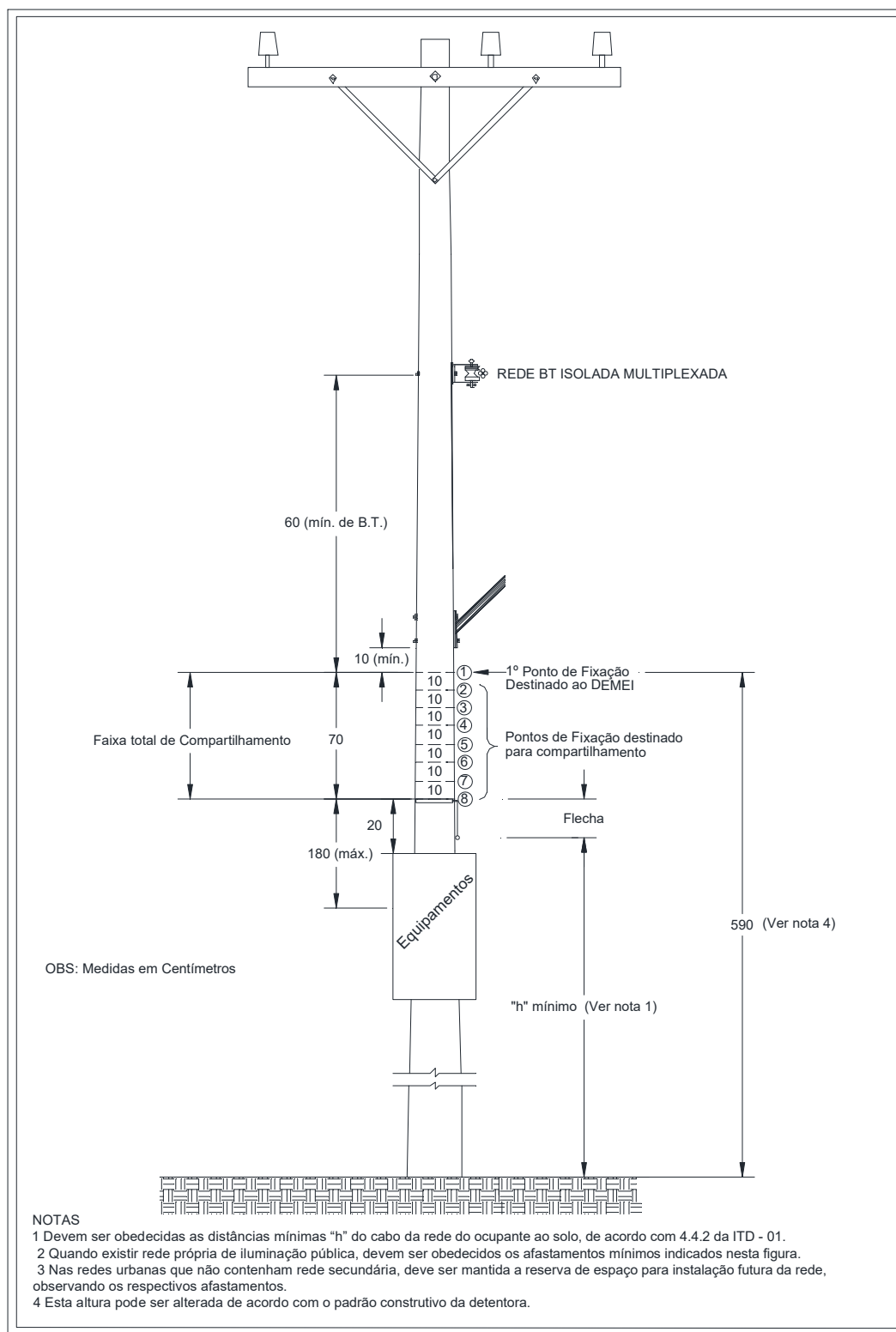
Coordenadoria Técnica
Sandro Alberto Bock

Comissão de Normatização
Ana Cláudia Obregon

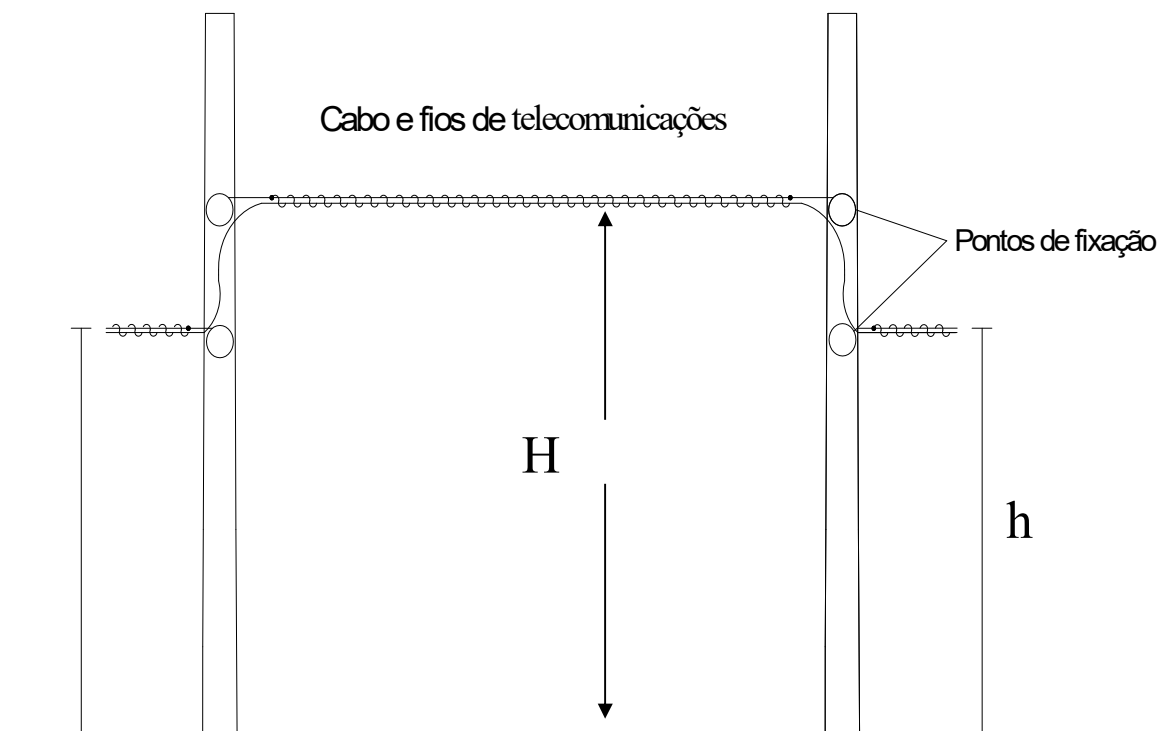
Procuradoria Jurídica
Gustavo Frizon Auler

Diretor-Presidente
Marco Aurélio Sikacz

ANEXO B – ESPAÇO DE COMPARTILHAMENTO – REDE DE BAIXA TENSÃO MULTIPLEXADA ISOLADA



ANEXO C – ELEVAÇÃO DE REDE EM TRAVESSIA



Nota:

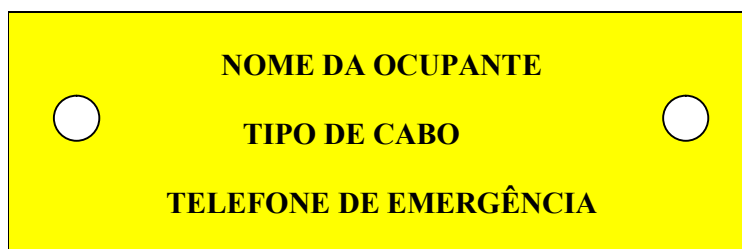
1. Devem ser obedecidas as distâncias de segurança do cabo ao solo, conforme item 4.4.2:
H – Altura mínima na travessia.
h – Altura mínima ao longo da rede.
2. Nos pontos de transição e ao longo da travessia devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança, conforme Tabela I.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO D – MODELO DE PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO CABO DA OCUPANTE



Notas:

1 – A plaqueta deverá ter as seguintes características:

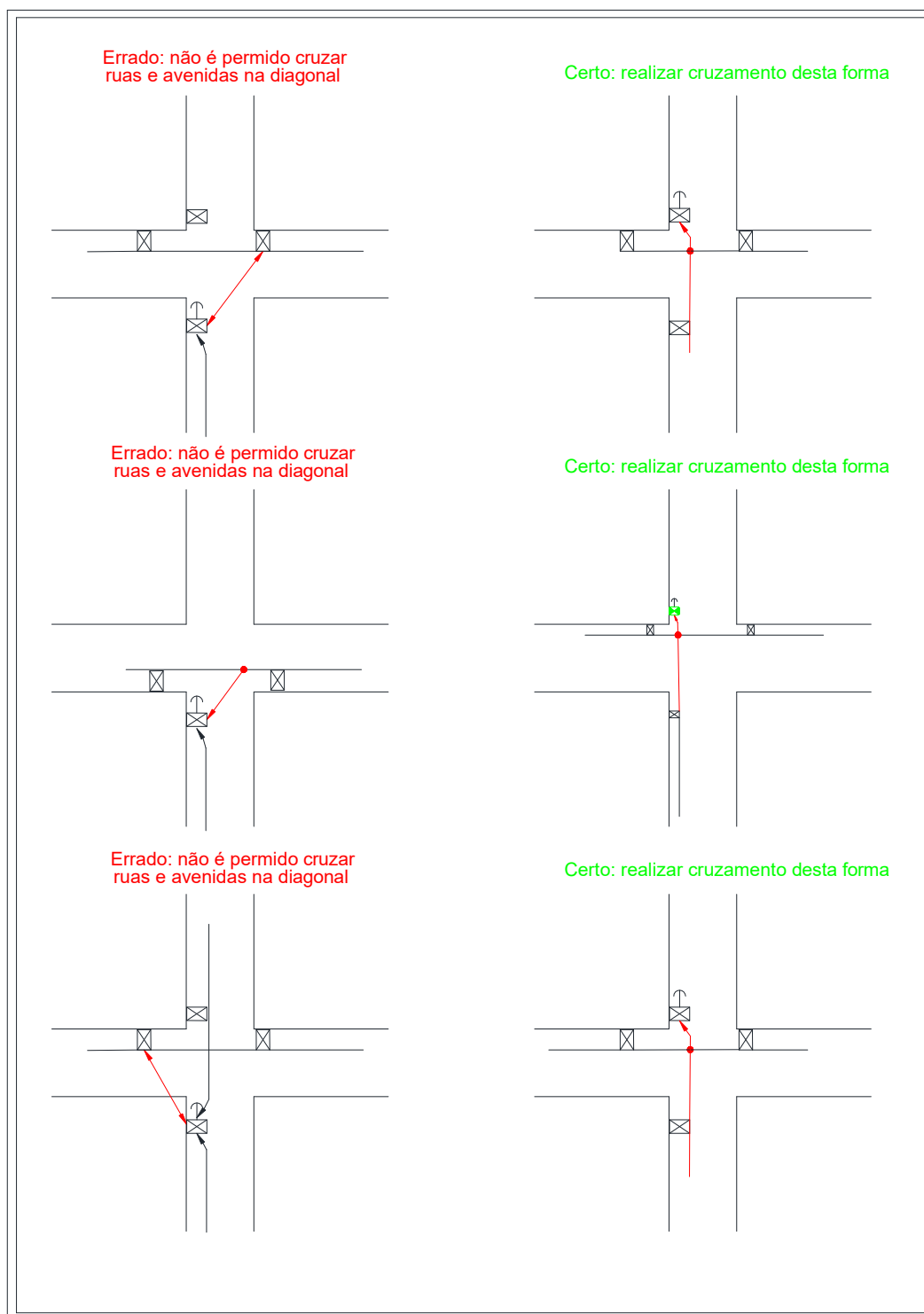
- a) Fundo: Amarelo.
- b) Letras: Pretas.
- c) Dimensão da Placa: 90 mm x 40 mm x 3 mm
- d) Material da Placa: Material resistente a ultravioleta.
- e) Letras: 15mm x 3mm

2 – É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação, deverá ser presa no cabo com fio de espinar isolado e fixada a 300 mm do ponto de fixação em todos os vãos por onde o cabo passar.

3 – O telefone de emergência indicado na plaqueta deve ser de atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábado, domingos e feriados.

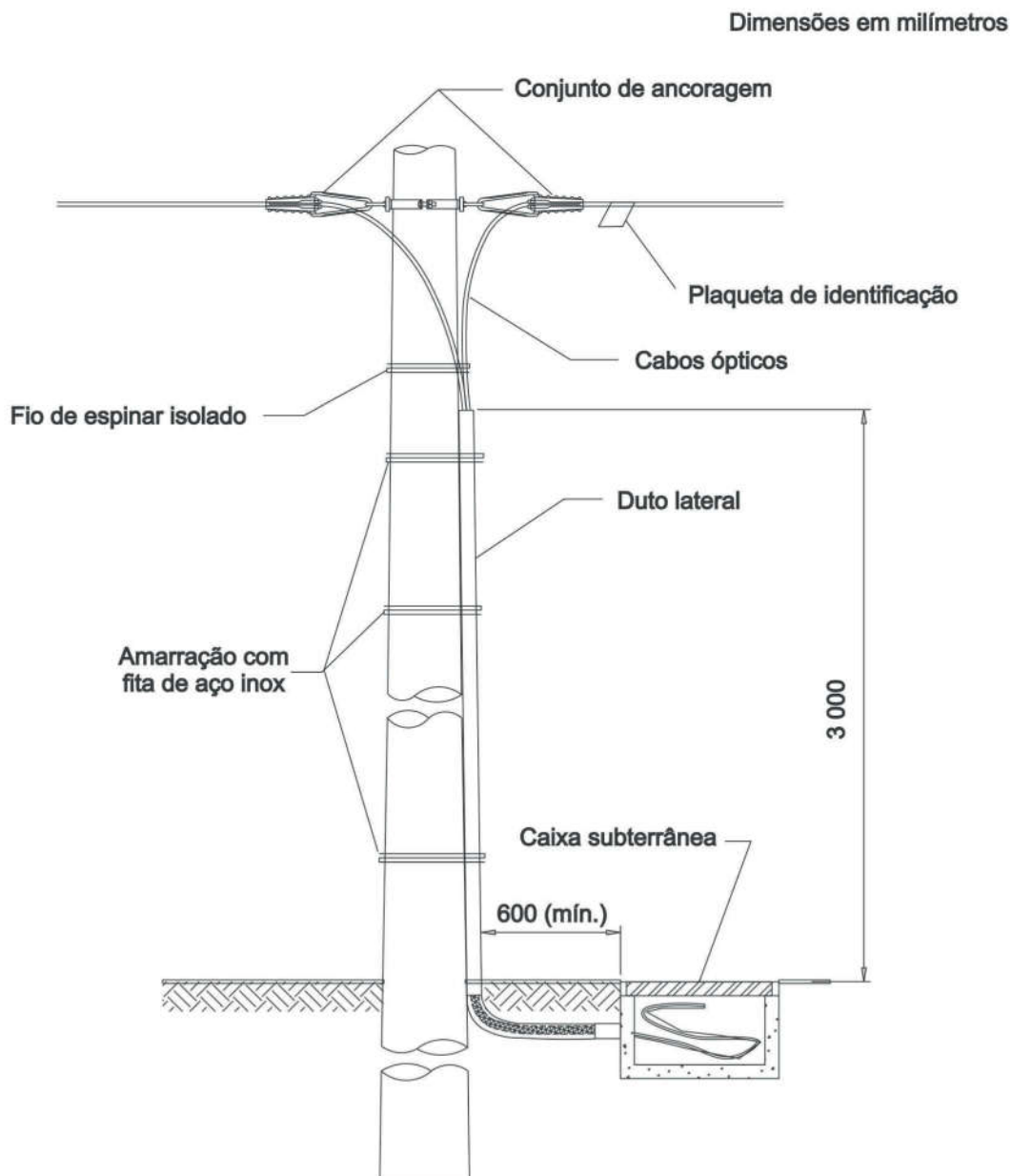
4 – A plaqueta de identificação deverá estar inclinada em 45 graus para a rua, de forma que seja possível a leitura e identificação da parte escrita para quem visualizar do solo.

ANEXO E – TRAÇADO DE REDES EM CRUZAMENTO



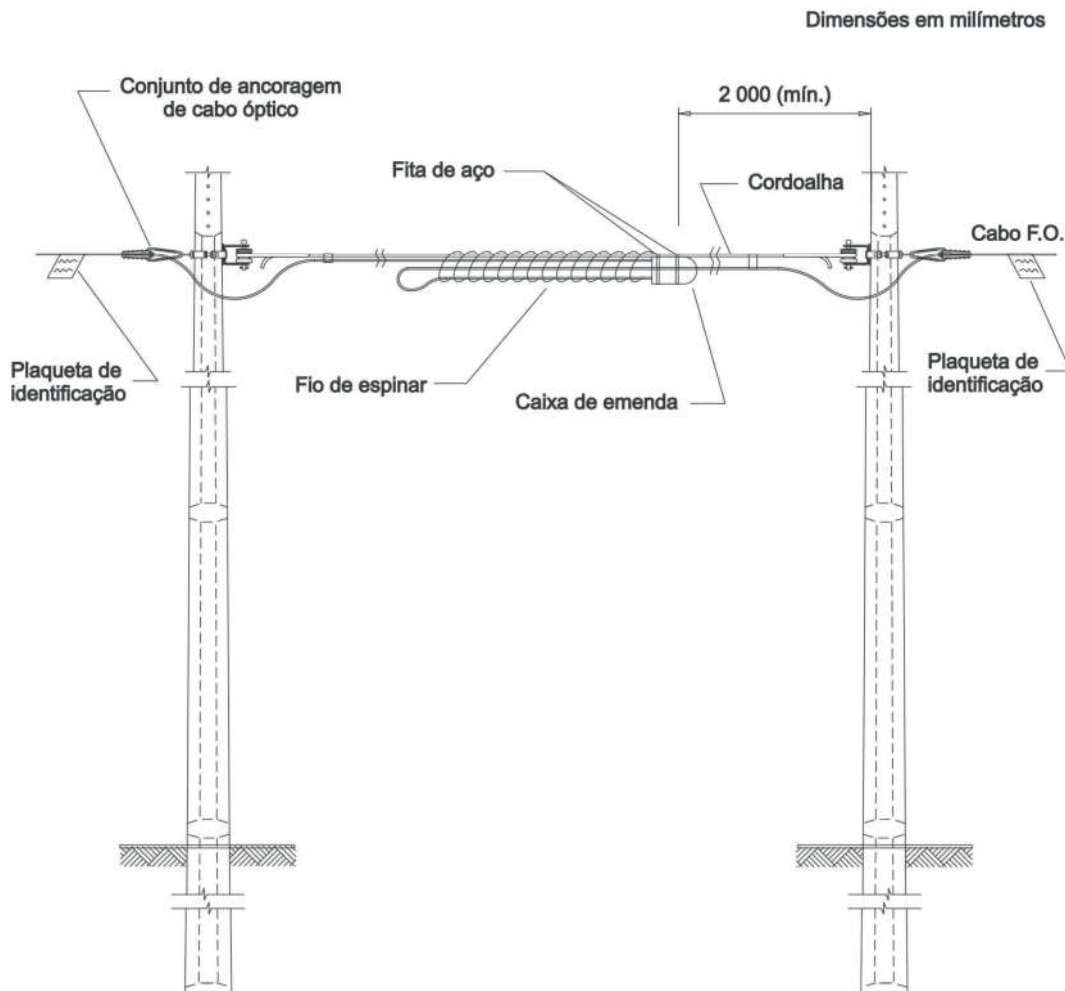
ANEXO F – CAIXA DE EMENDA E RESERVA TÉCNICA

1. Caixa de emenda ou reserva técnica instalada em caixa subterrânea

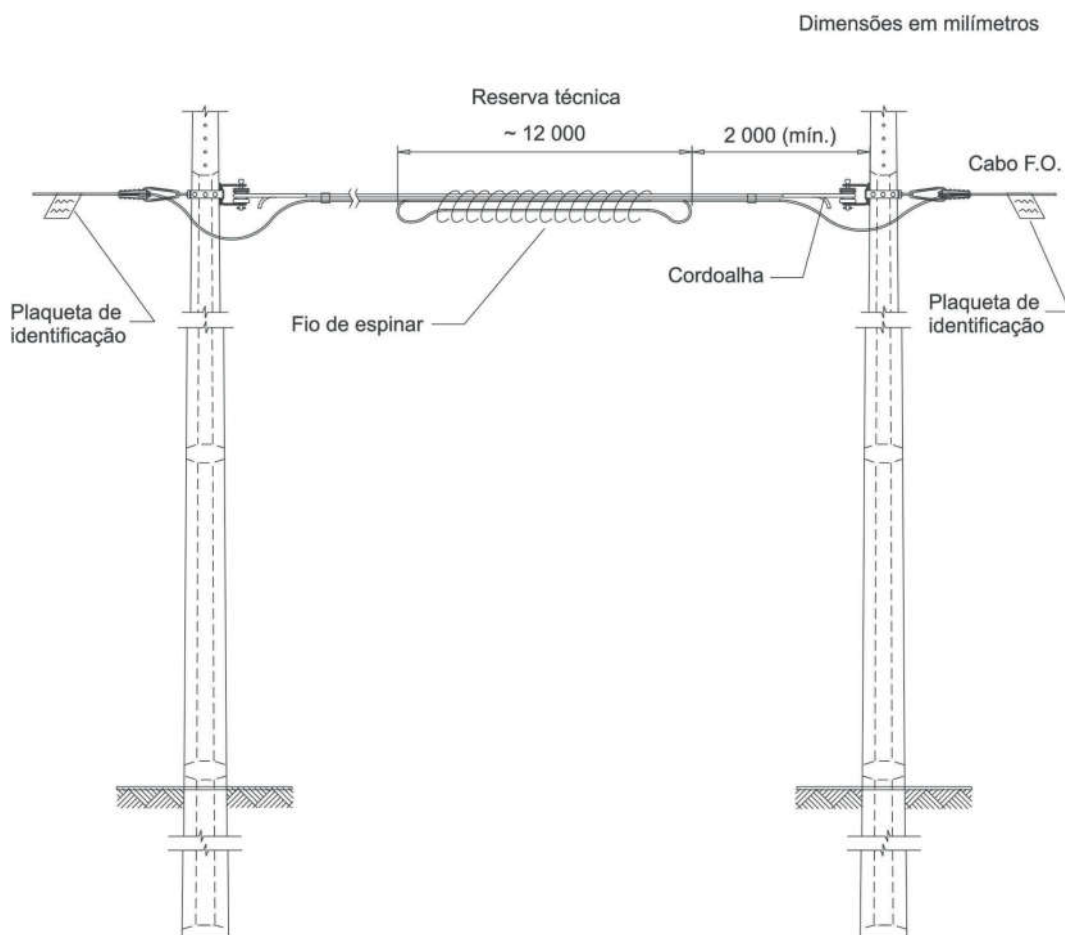


NOTA Os dutos de descida dos cabos de telecomunicação devem ser de aço galvanizado.

2. Caixa de emenda de cabo de fibra óptica instalada no meio do vão



3. Instalação de reserva técnica de cabo de fibra óptica no meio do vão.



	INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	
---	---	--

ANEXO G – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CABOS

		ANEXO G FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CABOS	
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:		CNPJ - MF DO MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO:	
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES Nº:			
CIDADE:	BAIRRO:	CEP:	
EMAIL:		PESSOA P/ CONTATO E TELEFONE DE EMERGÊNCIA DA EMPRESA:	
NOME DO PROJETISTA:	CELULAR:	FONE DE EMERGÊNCIA:	
NOME DA EMPREITEIRA:	CELULAR:	FONE DE EMERGÊNCIA:	
INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO			
NTE	ESPECIFICAÇÃO DO CABO	TIPO DE CABO	MASSA NOM. (KGF/Km)
INÍCIO PONTA A - Endereço/Referência		TÉRMINO PONTA B - Endereço/Referência	
BAIRRO DA PONTA A	BAIRRO DA PONTA B	COORDENADA UTM PONTA A	COORDENADA UTM PONTA B
QTDE EQUIPAMENTOS		Nº PONTOS NOVOS	COMPRIMENTO (m)
ITINERÁRIO (descrever nomes de todas as ruas, separadas por vírgula, do trajeto onde se usarão postes)			
COORDENADAS UTM DE EQUIPAMENTOS			
COMENTÁRIOS			
USO DO DEMEI			
CÓDIGO DO CABO:	Nº PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	DATA DE CADASTRO	
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO:			
Memorial Descritivo do projeto; Cópia da ART da elaboração do projeto; Cópia em mídia de todos os documentos; 03 cópias coloridas em formato A0, A1, A2 ou A3 do projeto executivo (folhas dobradas em formato A4).			

ANEXO H – MODELO DE PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROJETO DE COMPARTILHAMENTO

Nº Protocolo **XXXX**

Proprietário:		
Endereço:		Bairro
Descrição da Obra:		Contrato:
Trajeto:		
N. de poste compartilhados	Extensão do link (metros)	Tipo de cabo

Responsável Técnico	Registro CREA	ART
---------------------	---------------	-----

Liberado em: XX/XX/XX	Aprovado COM Ressalvas
Núcleo de Engenharia XXXXXXXXXXXX Eng. Eletricista – CREA XXXXXXXXXXXX	- Aprovação válida por 30 dias; - As ressalvas devem ser consideradas na execução da obra;

RESSALVAS (CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA ITD – 01)

a) XXXXXXXXXXXXXXXX

b) XXXXXXXXXXXXXXXX.

c) XXXXXXXXXXXXXXXX

Informações adicionais para execução da obra:

O início das obras de compartilhamento está condicionado a:

a) Assinatura do contrato de compartilhamento de infraestrutura;



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



b) Solicitação de início da obra, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à execução da obra da OCUPANTE;

c) Da execução da obra

c1. Quando executado pela DETENTORA:

- Aceitação e recolhimento, por parte da OCUPANTE, dos valores orçados.

c2. Quando executado por empresa contratada pela OCUPANTE:

- Cadastro da empresa contratada e habilitação para a execução dos serviços, conforme Diretriz de Segurança e Saúde Ocupacional – Contratada – DGD - 05;

- Acompanhamento e fiscalização da obra.

Quando houver a necessidade de readequação da rede de distribuição da DETENTORA, esta será executada pela DETENTORA ou por empresa por ela cadastrada e autorizada para esta finalidade, mediante pedido formal e as expensas da OCUPANTE.

Deve ser observado o cronograma de obras e desligamentos previstos pela DETENTORA. Caso a obra seja executada com o sistema energizado, através de equipe de linha viva, não há necessidade de observar o cronograma de obras e desligamentos previstos.

Na execução dos serviços na rede, a ocupante deve observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR-10 e em outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

Ao longo do processo de compartilhamento devem ser observados os procedimentos e as diretrizes dispostas na instrução técnica ITD-01 “Plano de Ocupação de InfraEstrutura”.

Recebido em	Por	Retirado em	Por
xxx/xxx/xxxx	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	____/____/____	X

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	
---	--	--

ANEXO I – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA “compartilhamento de infraestrutura”

Nº Protocolo **XXXXX/XXXX**

CONTRATADA:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro	
Descrição da Obra:		Contrato:	
Trajeto:			
N. de poste compartilhados	Extensão do link (metros)	Tipo de cabo	
Responsável Técnico Execução		Registro CREA	ART
Representante de Empresa junto ao DEMEI: Registro CREA – XXX.XXX FONE: (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX		Período de execução: / /20XX a / /20XX	

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Liberado em: XX/XX/XX	
Engenharia XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX) XXXX-XXXX	Segurança do Trabalho XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX) XXXX-XXXX
Anexos: - -	

Na execução dos serviços na rede, a ocupante deve observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR-10 e em outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

Ao longo do processo de compartilhamento devem ser observados os procedimentos e as diretrizes dispostas na instrução técnica ITD-01 “Plano de Ocupação de Infraestrutura”.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



Lembramos que este documento é de porte obrigatório da(s) equipe(s) que estarão executando a(s) obra(s) em campo e deve ser apresentado quando qualquer funcionário identificado da concessionária solicitar.

É de inteira responsabilidade do ocupante que na execução dos serviços nos postes do DEMEI sejam observados e cumpridos os requisitos estabelecidos na NR-10 e demais legislação aplicável, que fixe as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados, usuários e terceiros.

Esta autorização é somente para o(s) ponto(s) de fixação nos postes da Distribuidora aprovados no projeto apresentado. Para realizar o serviço em campo, a Ocupante deve ter autorização/permissão pelo órgão competente (Ex: DETRAN, DNIT, etc.), para executar serviços em rolamento de rodovias, ferrovias, aeroportos e sobre vias e canais navegáveis. Em casos de ocupação de solo, deve ter acompanhamento das concessionárias de gás, água e esgoto, energia elétrica e respectivas autorizações pelos órgãos competentes, bem como, possíveis empresas compartilhantes do solo (energia elétrica, telefonia, TV a cabo, fibra ótica, etc.).

ANEXO J – AUTO DE INFRAÇÃO

 ANEXO J AUTO DE INFRAÇÃO Autuação nº: _____	
IDENTIFICAÇÃO	
Ocupante: _____	Executora: _____
Fone Compartilhadora: _____	Fone Executora: _____
Encarregado: _____	Documento Encarregado: _____
Local da Infração: _____	Data/hora: ____/____/____ - ____:____
TIPO DE INFRAÇÃO	
☐ - Empresa não compareceu para acompanhar a obra na rede de distribuição de energia, conforme programação. ☐ - Empresa não compareceu para acompanhar ocorrência emergencial comunicada pelo DEMEI. ☐ - Empresa trabalhando sem habilitação junto ao DEMEI para trabalhar na rede de distribuição. ☐ - Empresa trabalhando sem o projeto devidamente aprovado pelo DEMEI. ☐ - Funcionário(s) trabalhando sem documento(s) comprobatório(s) do curso da Norma Regulamentadora NR 10. ☐ - Empresa trabalhando sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços a serem executados, devidamente assinada e registrada no CREA-RS. ☐ - Empresa trabalhando sem equipamentos de segurança (EPIs e/ou EPCs) indispensáveis para a execução dos serviços em descumprimento a Instrução Técnica ITD-01 - Plano de Ocupação de Infraestrutura e Saúde no Trabalho). ☐ - Empresa executando serviços/instalações em desacordo com a Instrução Técnica ITD-01 - Plano de Ocupação de Infraestrutura (Compartilhamento de postes). Detalhamento da(s) Infração(ões): _____	
NOTIFICAÇÃO	
O DEMEI, NOTIFICA a OCUPANTE acima identificada a prestar esclarecimentos relacionado(s) à(s) infração(ões) acima indicada(s), conforme previsto no Contrato de Compartilhamento firmado entre as Partes. Caso não ocorra a manifestação da OCUPANTE no prazo de 48 horas, estará sujeita a aplicação das multas contratuais. A empresa Executora e/ou Compartilhadora poderá(ao) ter seu(s) Cadastro (s) suspenso(s) junto ao DEMEI. Ciente desta notificação, _____ Assinatura do executor do serviço Obs: Caso o executor ou representante da Compartilhadora não esteja presente no local da infração, o Auto de Infração será encaminhado ao Gerente de Rede da Compartilhadora.	
DADOS DO FISCAL DO DEMEI	
Nome: _____	Matricula: _____
Ass.: _____	Telefone: _____

1ª via - Ocupante; 2ª via - Área Técnica - DEMEI; 3ª via - Jurídico - DEMEI



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO K – MODELO DE COMUNICADO DE INÍCIO DE OBRA

	ANEXO K COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA DATA: ____ / ____ / ____.
IDENTIFICAÇÃO	
Ocupante: _____	Fone: _____
Executora: _____	Fone: _____
Encarregado: _____	Documento Encarregado: _____
DADOS DA OBRA	
DATA DE INÍCIO DA OBRA: ____ / ____ / ____.	
DATA DE TÉRMINO DA OBRA: ____ / ____ / ____.	
PROTOCOLO DE APROVAÇÃO DO PROJETO: _____	
DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA OBRA (DISPONÍVEIS EM CAMPO PARA FISCALIZAÇÃO DO DEMEI)	
- AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO DEMEI; - CÓPIA APROVADA DO PROJETO EXECUTIVO; - DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS CURSOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR10 DA(S) EQUIPE(S) QUE EXECUTARÁ(ÃO) O(S) SERVIÇO(S); - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DEVIDAMENTE REGISTRADA E ASSINADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
A EMPRESA EXECUTORA DEVERÁ APLICAR, NA EXECUÇÃO DA OBRA, INSTRUÇÃO TÉCNICA ITD-01 - PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DGD-05 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL - CONTRATADA.	
_____ Assinatura do executor do serviço	



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO M – MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação

Sr.(a) _____ CNPJ/CPF _____, residente:
_____ bairro: _____, pelo presente
instrumento, declara para todos os efeitos legais, que transfere, a título de doação, ao
Departamento de Energia Elétrica de Ijuí – DEMEI, todo material utilizado na readequação da
rede de distribuição (lista em anexo) e serviços atrelados, para viabilizar o compartilhamento
de infraestrutura da empresa _____, referente ao projeto aprovado sob
o protocolo nº: _____
localizado à rua: _____
bairro _____. Os bens abaixo relacionados foram adquiridos mediante compra,
conforme faz prova na Nota Fiscal nº _____, emitida em ____/____/____, em
nome do doador acostada ao presente instrumento.

Ijuí-RS, XX de XXX de 20XX.

Nome Doador: -----
CPF ou CNPJ N°: -----

OBS: O presente documento deve ser registrado em cartório.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO N – MODELO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº.....

Ref. Compartilhamento de Infraestrutura na Rede de Distribuição

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ijuí/RS, na Avenida Getúlio Vargas 1454, inscrita no CNPJ sob o nº 95.289.500/0001-00, concessionária de distribuição de energia elétrica, Detentora e responsável pelos ativos de distribuição colocados à disposição para compartilhamento de infraestrutura, mediante contrato específico celebrado com a Operadora.

USUÁRIA/NOTIFICADA: (razão social), CNPJ, usuária de infraestrutura de propriedade da Detentora.

Considerando:

I. Que a DETENTORA e USUÁRIA celebraram Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de propriedade da DETENTORA;

II. A Regulamentação conjunta publicada pelas Agências Reguladoras dos segmentos de energia elétrica (ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica), de telecomunicações (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações) e de petróleo (ANP – Agência Nacional do Petróleo), a exemplo das Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24/11/1999 e ANEEL/ANATEL nº 4/2014, de 16/12/2014; e,

III. Que existem irregularidades na utilização da infraestrutura.

Serve o presente para notificar à USUÁRIA da existência de irregularidades na utilização de infraestrutura objeto do compartilhamento contratado e requerer providências da USUÁRIA.

Estão relacionadas abaixo as irregularidades identificadas pela DETENTORA quanto às ocupações no compartilhamento de infraestrutura:

Item	Endereço	Descrição sucinta da irregularidade	Requisito contratual	Imagem nº
1				
2				
..				

Pela presente NOTIFICAÇÃO, solicitamos que até o dia .../.../... (sugere-se prazo de 30 dias) seja apresentado a esta DETENTORA um **Plano de Regularização** dos pontos acima relacionados, bem como o correspondente **Cronograma de Desenvolvimento dos Trabalhos**. Esclarecemos que o referido Plano deve ser proposto tendo por base o disposto na regulamentação aplicável, Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e nas Normas vigentes.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



Caso alguma irregularidade apontada no compartilhamento da infraestrutura da DETENTORA não se refira a pontos de fixação utilizados por essa USUÁRIA, solicitamos que comprove tal situação e, segundo seu conhecimento, informe de qual Operadora se trata, com o objetivo de atualizarmos nosso cadastro.

A não apresentação, pela USUÁRIA, do Plano de Regularização e correspondente Cronograma de Desenvolvimento dos Trabalhos no prazo indicado acima poderá sujeitar a USUÁRIA às sanções previstas no Contrato de Compartilhamento e regulamentação vigentes.

Ijuí, RS, de de 20...

Assinatura:

Nome do responsável:

Cargo:



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO O - MINUTA DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO CCI N.º _____

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA – CCI CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI E A

São **PARTES** no presente instrumento, de um lado,

(i) **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ijuí/RS, na Avenida Getúlio Vargas 1454, inscrita no CNPJ sob o nº 95.289.500/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ao final assinado, doravante individualmente denominado de “**DETENTORA**”, e, quando em conjunto com a “**SOLICITANTE**”, denominadas “**PARTES**” e isoladamente “**PARTE**”, e, de outro lado.

(ii) _____, pessoa jurídica, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) ao final assinado, doravante individualmente denominada de “**SOLICITANTE**”, e quando em conjunto com a “**DETENTORA**” denominadas de “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **DETENTORA** é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo nesta condição, responsável pela administração e exploração da



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica.

- ii. A **SOLICITANTE**, na qualidade de prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, tem interesse em utilizar parte da capacidade excedente da infraestrutura da **DETENTORA** para prestação de seus serviços.
- iii. O direito da **SOLICITANTE** ao compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** está previsto no art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (“LGT”) e foi regulamentado pelas Resoluções descritas no item 1.6, emitidas pelas respectivas – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional de Petróleo (ANP); e
- iv. A **DETENTORA** conforme determinado no art. 9º da Resolução Conjunta nº 01/1999, deu publicidade antecipada sobre a infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazo requeridos pela **SOLICITANTE**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Postes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a cessão, a título oneroso e em caráter exclusivo, da utilização de “Pontos de Fixação” nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, para instalação de cabos e equipamentos necessários para prestação de serviços de telecomunicações na área de concessão da **DETENTORA**.

1.1.1 Os Pontos de Fixação, objeto deste Contrato, poderão ser ocupados pela **SOLICITANTE** ou por qualquer prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que integre seu grupo econômico, com a necessidade de prévia comunicação ou aprovação pela **DETENTORA**.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



1.2. São abrangidos por este Contrato somente os Pontos de Fixação em postes discriminados nos projetos técnicos e devidamente aprovados pela DETENTORA, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2.1. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da **SOLICITANTE** dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento. Fios drops, desde que fixados dentro da faixa de ocupação já compartilhada e destinada exclusivamente a ligação de clientes finais, não serão considerados pontos de fixação e, por conseguinte, não precisarão ser previstos em projetos técnicos ou aprovados previamente pela **DETENTORA** para sua instalação bem como não serão objeto de cobrança.

1.3. Todos os projetos técnicos e/ou execução das obras para viabilização do compartilhamento de Infraestrutura, devem ser previamente aprovados e liberados pela **DETENTORA**, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia, ou seja, sem a anuência expressa da **DETENTORA**.

1.3.1 Após a assinatura deste Contrato e durante sua vigência, quaisquer alterações no plano de ocupação, imposições da legislação específica que não exija implementação imediata ou alterações no quantitativo de pontos de fixação nos postes, definidos no item 5.2, serão incorporados a este Contrato por meio de termo de apostilamento.

1.3.1.1. Para os casos de alterações no quantitativo de pontos de fixação os termos aditivos serão elaborados e assinados em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aprovação dos projetos técnicos. Caso não o faça no período estipulado, expira a validade da aprovação do projeto executivo, devendo a **SOLICITANTE** realizar um novo pedido de expansão de sua rede,

1.4. O compartilhamento objeto do presente Contrato abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos postes destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.5. Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação para uso futuro pela

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	64 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



SOLICITANTE, nem garante a existência de pontos de fixação onde a **SOLICITANTE** pretender suas ampliações de rede. A liberação de novos pontos de fixação à **SOLICITANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixação baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA** e a não ocupação por outras empresas que possuem autorização para uso da infraestrutura da **DETENTORA**.

1.6. Aplicam-se ao compartilhamento objeto deste Contrato as seguintes legislações, instrumentos e demais documentos relacionados na Cláusula Décima Primeira:

- Lei n.º 9472, de 16 de julho de 1997 (Art. 73);
- Norma ABNT n.º 15.214, Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- Resolução Conjunta n.º 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999.
- Resolução Conjunta n.º 002 ANEEL/ANATEL/ANP, de 27 de março de 2001.
- Resolução Conjunta n.º 004 ANEEL/ANATEL, de 26 de dezembro de 2014.
- Resolução Normativa ANEEL n.º 1044, de 27 de setembro de 2022.
- Resolução Normativa ANATEL n.º 744, de 08 de abril de 2021.
- Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

2.1. Sempre que a **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação localizados em postes de propriedade da **DETENTORA** para instalação de cabos, suportes e demais equipamentos deverá seguir os procedimentos dispostos na “Instrução Técnica ITD – 01”. No projeto executivo, além de legenda e simbologia, deverão constar os valores máximos dos esforços resultantes no topo

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	65 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



dos postes de eventuais novos cabos e os esforços resultantes dos cabos existentes, propondo, se for o caso, de comum acordo com a **DETENTORA**, as necessidades de modificações na posteação existente, com resumo quantitativo por item, não devendo a **SOLICITANTE** iniciar as instalações enquanto não receber a aprovação do pedido por escrito pela **DETENTORA**.

- 2.2. Quando a **SOLICITANTE** propuser modificações na posteação existente deverá basear-se no levantamento detalhado da posteação e obedecerá às exigências fixadas na “Instrução Técnica ITD – 01”.
- 2.3. Constatado por qualquer das **PARTES** a necessidade de adequação da rede, a **SOLICITANTE** deverá apresentar, na área técnica, um cronograma para adequação da rede e obedecerá às exigências fixadas na “Instrução Técnica ITD – 01”.
- 2.4. Constatada a necessidade de adaptação das instalações existentes aos padrões atuais **DETENTORA**, oriundos de Contratos anteriores, deverá a **DETENTORA** comunicar à **SOLICITANTE** acerca dos novos padrões, e estas serão feitas a expensas da **SOLICITANTE**, à medida que as suas instalações, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.
- 2.5. Fica assegurado à **SOLICITANTE**, quanto às adaptações apontadas no subitem 2.4, o direito de reivindicar à **DETENTORA** a adequação dos prazos às suas reais necessidades. Entretanto, cabe a **DETENTORA** aceitar ou não tal reivindicação, devendo sempre justificar a sua decisão.
- 2.6. Todas as modificações efetuadas pela **SOLICITANTE** na infraestrutura da **DETENTORA** serão incorporadas ao patrimônio desta, não cabendo à **SOLICITANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.
- 2.7. Os gastos decorrentes dos serviços de expansão de redes ou de melhorias serão de responsabilidade da **SOLICITANTE**, quando por ela demandados.
- 2.8. A **SOLICITANTE** deverá executar a implantação do projeto executivo somente após receber o comunicado de aprovação do projeto apresentado, devendo implantá-lo num período inferior a 90 (noventa) dias, devendo antes providenciar a adequação da rede de distribuição, quando necessário seguindo as diretrizes estabelecidas na “Instrução Técnica ITD-01”. Caso não o faça no período estipulado, expira a validade da aprovação do projeto executivo, devendo a



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



SOLICITANTE realizar um novo pedido de expansão de sua rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

3.1. As utilizações dos pontos de fixação deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na “Instrução Técnica ITD-01”.

3.2. A utilização da infraestrutura da **DETENTORA** por parte da **SOLICITANTE** sem a devida autorização facultará à **DETENTORA** solicitar à Comissão de Resolução de Conflitos a remoção dos materiais utilizados, caso a **SOLICITANTE** não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, além das penalidades previstas no item 8.2.

3.2.1. Os materiais e equipamentos da **SOLICITANTE** retirados serão condicionados e mantidos pela **DETENTORA** por um período de 60 (sessenta) dias, e após este prazo a **DETENTORA**, caso a **SOLICITANTE** não providencie a coleta dos materiais, se exime de toda a responsabilidade de armazenamento.

3.3. Os cabos, cordoalhas, fios “drops” e/ou equipamentos da **SOLICITANTE** fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as Normas Técnicas e demais documentos mencionados nesse Contrato deverão ser adequados nos prazos e formas estabelecidos na Resolução Conjunta nº 4/2014 ANATEL e ANEEL, a partir do recebimento da notificação, sob a pena de retirada dos mesmos, após a autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, além das penalidades previstas no item 8.2.

3.3.1. Quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico da **DETENTORA** ou a terceiros, será de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para retirar a situação de risco devendo a **SOLICITANTE** adequar a rede em, no máximo, 30 (trinta) dias após o procedimento para a retirada do risco, não isentando a **SOLICITANTE** ou preposto de responsabilidade por eventuais danos.

3.4. Deverá a **SOLICITANTE** identificar seus equipamentos, exceto fios “drops”, por meio de “*Plaqueta de identificação de Cabos do Usuário do Ponto de Fixação*”, que deverá conter os seguintes dados: nome ou logo da **SOLICITANTE**, tipo de cabo (informado pela **DETENTORA**) e telefone de emergência.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



3.4.1. A Plaqueta terá as seguintes características: Fundo Amarelo; Letras Pretas, conforme a “Instrução Técnica ITD-01”.

3.4.2. É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação em todos os pontos de fixação nos postes e dentro das caixas de passagem da tubulação subterrânea, presa no cabo com fio de espina isolado e fixado a 300 (trezentos milímetros) do Ponto de Fixação por onde passar o cabo. Os cabos sem identificação serão considerados irregulares e sujeitos às penalidades da Cláusula Oitava.

3.4.3. O telefone de emergência deve apresentar atendimento a qualquer horário (24 horas) do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.4.4. A plaqueta de identificação deverá estar inclinada em 45° (quarenta e cinco graus) para a rua.

3.5. A SOLICITANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a exclusão de pontos de fixação do escopo deste Contrato, sem qualquer ônus e mediante comunicação por escrito à DETENTORA com 30 (trinta) dias de antecedência. A exclusão desses postes se dará através de termo de apostilamento, conforme item 1.3.1.

3.6. A SOLICITANTE não pode ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

3.7. No compartilhamento de postes, a SOLICITANTE deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura da DETENTORA e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

3.7.1. A faixa de ocupação;

3.7.2. O diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

3.7.3. As distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

3.7.4. A disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos pontos de fixação.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÕES

- 4.1. Quando a **DETENTORA** tiver a necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **SOLICITANTE** remanejará os seus equipamentos, sem ônus para a **DETENTORA**, devendo a **DETENTORA** notificar a **SOLICITANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4.1.1. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada, sendo que as **PARTES** não medirão esforços para regularizar a situação. Neste caso, a comunicação será verbal, com posterior notificação por escrito.
- 4.1.2. No caso de reforma e/ou remanejamento, a notificação será feita através do e-mail cadastrado neste Contrato ou por correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, com aviso de recebimento.
- 4.1.3. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **SOLICITANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos pontos de fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.2. Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiro caberá ao terceiro arcar com as despesas decorrentes, tanto da **DETENTORA** como da **SOLICITANTE**.
- 4.3. Se as instalações da **SOLICITANTE** comprovadamente acarretarem esforços superiores aos calculados durante a aprovação do projeto e tais esforços comprovadamente exigirem modificações às instalações da **DETENTORA**, as despesas comprovadas decorrentes correrão por conta da **SOLICITANTE**.
- 4.4. Quando houver necessidade de modificação nas instalações de uma ou de ambas as **PARTES** por solicitação de terceiro ou do Poder Público, o solicitante deverá arcar com todos os custos decorrentes, cabendo à **DETENTORA** centralizar os procedimentos para execução dos serviços e negociação com os ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.
- 4.5. Os orçamentos das despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA**, na ocorrência do disposto no subitem 4.3, deverão ser submetidos à aprovação prévia da **SOLICITANTE**, para cada ocorrência,



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



exceto as despesas relativas à substituição de equipamentos e/ou materiais comprovadamente danificados, que serão cobrados diretamente da **SOLICITANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRECO – FORMA DE FATURAMENTO – REAJUSTE

- 5.1. O valor mensal do compartilhamento será definido em função da quantidade de pontos de fixação utilizados, conforme Tabela I.

TABELA I – Precificação dos Pontos de Fixação por Faixa de Compartilhamento de Postes.

Faixa de quantitativos de postes	Valor unitário mensal por Ponto de Fixação em poste (valores referentes a 01/06/20xx)
01 - 20	R\$
21 - 50	R\$
51 - 100	R\$
101 - 300	R\$
301 – 1000	R\$
Acima de 1.000	R\$

- 5.2. Na data da assinatura deste Contrato, a **SOLICITANTE** possui o quantitativo de xxx(xxxxxx) Pontos de Fixação nos postes de propriedade da **DETENTORA**.
- 5.3. Considerando o quantitativo de ocupação informado no subitem 5.2, fica definido o valor unitário mensal de R\$ xxxx (xxxxxx) por Ponto de Fixação por poste.
- 5.4. Considerando o quantitativo de ocupação informado no item 5.2 e o valor unitário mensal por ponto de fixação em poste constante no item 5.3, o valor total mensal deste Contrato será de R\$ xxxxxxxx, decorrente da multiplicação de ambos. Este valor inclui todos os tributos incidentes na operação com as alíquotas vigentes no início de vigência do presente instrumento.
- 5.5. O valor unitário mensal por Ponto de Fixação informado no item 5.3. será reajustado no dia 1º de junho de cada ano pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, medido mensalmente



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de outro índice que vier a ser determinado pelo Governo em caso de extinção do IPCA.

- 5.6. O valor mensal informado no subitem 5.4 será reajustado em função da variação monetária positiva do valor unitário mensal por ponto de fixação, conforme subitem 5.5.
- 5.7. Os valores referentes ao compartilhamento mensal da rede de distribuição pelos pontos de fixação serão faturados diretamente pela **DETENTORA**, por meio de emissão de nota fiscal/fatura e boleto, e pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês considerado no faturamento. A **DETENTORA** irá enviar para a **SOLICITANTE** a nota fiscal/fatura 30 (trinta) dias antes do seu vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de dados no preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, sem qualquer penalidade.
- 5.8. Vencido o prazo para o efetivo pagamento, aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo IPCA.
- 5.9. A **SOLICITANTE** terá 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal para requerer sua revisão, devendo a **DETENTORA** apurar eventuais divergências nos 03 (três) dias úteis subsequentes.
- 5.10. Para a energização da (s) fontes(s) de alimentação envolvida(s) no projeto a **SOLICITANTE** deverá efetuar pedido de ligação à **DETENTORA**, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como, a emissão da conta mensal de energia elétrica. Quando não for possível a instalação de medidor de energia em cada fonte de alimentação, o faturamento do consumo de energia elétrica será efetuado pela **DETENTORA** com a seguinte observância:
- 5.10.1. Será considerada, para efeito de faturamento, uma utilização mensal de 730 (setecentos e trinta) horas.
- 5.10.2. A quantidade de energia elétrica em kWh será calculada através da multiplicação do somatório das potências nominais dos equipamentos elétricos, em Watts multiplicado por 730 (setecentos e trinta), ou seja:

$$\text{consumo mensal (kWh)} = \frac{\sum \text{potência nominal (W)} \times 730h}{1000}$$

- 5.10.3. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será com base na aplicação da tarifa do Subgrupo tarifário, classe comercial B-3, observando-se os valores mínimos de consumo definidos nos termos da legislação em



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



vigor, através da fatura de energia elétrica.

- 5.11. Eventuais divergências entre as PARTES envolvidas neste Contrato não alterarão as datas do faturamento e do seu pagamento.
- 5.12. Eventuais divergências a cobrar ou a receber serão compensadas no faturamento subsequente ao da constatação, APÓS APURAÇÃO.
- 5.13. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como, os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste Contrato, e que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços de compartilhamento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1. Cada **PARTE** será responsável pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais a que der causa a outra **PARTE** ou a terceiros, em razão desse Contrato ou das obrigações aqui assumidas, por ato culposo ou doloso, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, hipótese em que a **PARTE** infratora arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da outra **PARTE**.
- 6.2. A **SOLICITANTE** responderá perante a **DETENTORA**, demais Ocupantes e terceiros pelos danos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente com as suas atividades, equipamentos e instalações, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente incorridos pela **DETENTORA** com a reparação, seja em virtude de condenação judicial, decisão administrativa ou acordo celebrado com os interessados, desde que haja, neste último caso, comunicação prévia à **SOLICITANTE**. Caso se trate de conduta concorrente, a **SOLICITANTE** responsabilizar-se-á na proporção de sua responsabilidade perante a **DETENTORA**, a terceiros e demais Ocupantes.
- 6.3. Em caso de acidentes provocados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição das suas instalações, desde que os terceiros não sejam subcontratados de nenhuma das **PARTES**.
- 6.4. Considerando a grande extensão de redes de energia elétrica, se, apesar das



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de cabos, ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas ou se outro tipo, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis, serão esses eventos considerados como casos fortuitos ou de força maior.

- 6.5. A **DETENTORA** está isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir a **SOLICITANTE** ou seus usuários, nos casos de mudança no traçado, alteração do ponto de vão, extinção parcial ou total da rede do seu sistema de distribuição de energia elétrica.
- 6.6. As alterações na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **SOLICITANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo esse o prazo máximo que a **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**.
- 6.7. Cada uma das **PARTES** se responsabilizará em atender os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como, de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.
- 6.8. O cumprimento à Legislação Trabalhista, em especial à Portaria nº 3.214, de 06 de setembro de 1978, e, mais especificamente, a Norma Reguladora NR-10 (Portaria nº 598, de 07 de dezembro de 2004) é de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE** e seus contratados.
- 6.9. Cabe a **SOLICITANTE** a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da Detentora que se façam necessárias para viabilizar o compartilhamento.
- 6.10. Havendo necessidade de adequações como, por exemplo, adequação de padrão de rede de baixa tensão com cabo para o padrão de rede multiplexada, substituições de postes, estaiamento ou outras modificações na infraestrutura da **DETENTORA** e dos demais OCUPANTES, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade da **SOLICITANTE**.

- 6.11. Obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	73 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na “Instrução Técnica ITD – 01”.

- 6.12. Nos casos em que uma das PARTES, por ação ou omissão de qualquer um de seus empregados, contratados ou subcontratados, venha a figurar no polo passivo de ação, ou seja, condenada, solidária ou subsidiariamente, em decorrência deste Contrato, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a PARTE comprovadamente responsável pela ação ou omissão se obriga a reembolsar a PARTE inocente de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da PARTE inocente, bem como, todos os valores estipulados em eventual condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.
- 6.13. A **DETENTORA** tem pleno conhecimento de que o serviço de telecomunicações prestado pela **SOLICITANTE**, por meio de Concessão/Autorização pela ANATEL é um serviço prestado em regime público, de interesse coletivo, e que o objeto ora contratado é indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público, pela **SOLICITANTE**.
- 6.14. A **DETENTORA** se obriga, em caso de extinção da Concessão/Autorização de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da **SOLICITANTE**, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.
- 6.15. Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a **DETENTORA** não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:
- 6.15.1. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a **DETENTORA** deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.
- 6.15.2. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a **DETENTORA** deverá informar à **SOLICITANTE** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;
- 6.15.3. Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a **DETENTORA** deverá informar à **SOLICITANTE** e à **ANATEL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, em servidão de uso indiscriminado dos pontos de fixação em favor da **SOLICITANTE**.
- 7.2. Na execução do presente Contrato não se poderá estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre quaisquer equipamentos ou materiais empregados, salvo nos casos de comum acordo estabelecido em outro Contrato específico.
- 7.3. As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros, que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito, enviadas por e-mail, com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente ou pelo correio no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

- i) Contatos para notificações extrajudiciais e advertências contratuais

7.3.1. Para a **SOLICITANTE**:

Nome:
Cargo:
Endereço:
CEP/Cidade/UF:
Telefone:
E-mail:

7.3.2. Para a **DETENTORA**:

Nome:
Cargo:
Endereço:
CEP/Cidade/UF:
Telefone:
E-mail:

- ii) Contatos para assuntos técnicos (questões emergenciais, aprovações e reprovações de projeto, avisos sobre manutenção e programação de obras)

7.3.3. Para a **SOLICITANTE**:

Nome:
Cargo:
Endereço:

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	75 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CEP/Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

7.3.4. Para a DETENTORA:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP/Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP/Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

- iii) Contatos para demais assuntos comerciais e contratuais (envio de faturas e cobranças, informações sobre reajustamento contratual, etc.)

7.3.5. Para a SOLICITANTE:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP/Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

7.3.6. Para a DETENTORA:

Nome:

Cargo:

Endereço:

CEP/Cidade/UF:

Telefone:

E-mail:

- 7.4. As **PARTES** deverão disponibilizar telefones, fax e e-mail dos responsáveis pela **PARTE** técnica e operacional para comunicação dos serviços emergenciais e programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma **PARTE** a outra por

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	76 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.

- 7.5. Todas as discordâncias que surgirem entre as **PARTES** quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato, ou ao seu cumprimento, caso não possam ser solucionados amigavelmente, poderão ser submetidos à arbitragem consoante estabelece o art. 23 da Resolução conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da ANEEL e ANATEL e ANP ou ao Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.
- 7.6. Fica vedado à **SOLICITANTE** transferir, ceder as faixas e/ou pontos de ocupação ou seus cabos e/ou equipamentos para trânsito de terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, salvo com expressa concordância da **DETENTORA**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestrutura societária, alterações no grupo econômico e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quando o regulamento existir, cabendo à **DETENTORA** decidir se essas fusões, cisões, transferência ou cessão deverão ser objeto de um novo Contrato.
- 7.6.1. A vedação prevista no subitem 7.6 acima, não se aplicará aos casos em que a **SOLICITANTE** ceder ou sublocar fibras ópticas ou o conteúdo de seus cabos, desde que a operação e manutenção dos cabos de propriedade da **SOLICITANTE** sejam realizadas exclusivamente por esta e/ou seus subcontratos, sem a interferência dos respectivos cessionários e/ou sublocatários, ficando a **SOLICITANTE** inteiramente responsável pelos referidos cabos.
- 7.7. Este Contrato cancela e/ou substitui quaisquer outros Contratos ou Acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e a **SOLICITANTE**, para regulamentar o uso de pontos de fixação da rede de distribuição da **DETENTORA**.
- 7.8. Ambas as **PARTES** são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como, pela sua conservação.
- 7.9. Não poderá a **SOLICITANTE**, sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito e entregue no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



comprovar-se a data de entrega ou de recebimento.

- 7.10. O presente Contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por **PARTE** da **SOLICITANTE**.
- 7.11. O presente Contrato fica subordinado, em todas as cláusulas, inclusive de vigência, ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 7.12. Fica a **SOLICITANTE** obrigada, mediante solicitação da **DETENTORA**, a enviar sua planta de rede de ocupação à DETENTORA para aferição dos serviços dos pontos utilizados e estruturas, sendo que a informação reportará à data de assinatura do Contrato ou do último termo aditivo.
- 7.13. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, como respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 7.14. As cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidade delas constantes.
- 7.15. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.
- 7.16. Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra **PARTE** quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 7.17. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **SOLICITANTE** e a **DETENTORA**.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



- 7.18. Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo também qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **PARTES** ou empresas com as quais mantém vínculo societário.
- 7.19. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizados mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das **PARTES** ou termo de apostilamento.
- 7.20. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento, expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesse comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida e em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das **PARTES**, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidade e contradições.
- 7.21. As **PARTES** declaram sob a pena da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou documentos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.
- 7.22. As **PARTES** obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, bem como, materiais, plantas e croquis, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da outra **PARTE** e/ou dos usuários (“Informações Confidenciais”), aos quais venham a ter acesso por força do Contrato, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais. Obrigam-se, ainda, a manter esta confidencialidade pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários, pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.

7.22.1 A divulgação de qualquer informação que as **PARTES** tenham acesso em razão deste contrato poderá ocorrer somente para cumprimento de determinação judicial ou legal, divulgando tão somente o que lhe for judicialmente ou



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



legalmente exigível e empreendendo seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

7.23 Os Veículos que realizarem os serviços para a OCUPANTE, pertencentes a mesma, ou ainda de propriedade de terceiros a serviço dela, deverão estar devidamente identificados para evidenciar seu vínculo com a mesma, sob pena de que seja obstado o andamento das obras.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. A transgressão dos itens 3.7, 6.12, 7.6 e 8.5, das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Oitava, respectivamente, e a apresentação de PROJETO DE EXPANSÃO, em que seja identificada ocupação à revelia de pontos de fixação por parte da SOLICITANTE, sem a devida aprovação da **DETENTORA** implicará a regularização da obrigação pecuniária pela ocupação real a contar da data do protocolo de recebimento do projeto e multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário mensal definido no subitem 5.4. a cada poste com inconformidade ou utilizado pela **SOLICITANTE** e não contemplado em projeto aprovado.

8.2. No caso da **SOLICITANTE** permanecer inadimplente por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação enviada pela **DETENTORA**, além de incorrer nas penalidades previstas no subitem 8.1, desta Cláusula, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos, mediante notificação prévia para sanar tal irregularidade, ficando a possibilidade de expansão da rede, por **PARTE** da **SOLICITANTE**, vinculado ao pagamento do débito.

8.2.1 A inadimplência acontece quando há o descumprimento de uma obrigação, geralmente financeira, como o não pagamento de bens ou serviços até sua data de vencimento, ou, do ponto de vista jurídico, é a falta ao cumprimento de suas obrigações jurídicas no prazo estipulado.

8.3 Especificamente, a utilização da infraestrutura sem a devida autorização facultará à **DETENTORA** solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, na forma prevista na Resolução Normativa ANEEL nº1.044 de 27 de setembro de 2022 e nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 2, para retirar os cabos, fios, cordoalhas e ou equipamentos da **SOLICITANTE**, caso essa não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



- 8.4 Extinto o Contrato, caso a **SOLICITANTE** não cumpra com o prazo estabelecido no subitem 10.5.6, pagará à **DETENTORA** todas as despesas comprovadamente por esta assumida e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última nota fiscal/fatura, paga sob a égide desse Contrato.
- 8.5 O presente Contrato pode ser rescindido no interesse de qualquer das **PARTES**, desde que seja comunicada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.6 A **SOLICITANTE** terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo corrido de 90 (noventa) dias, o plano de desocupação de sua rede para remoção de todos os materiais e equipamentos fixados nos Pontos de Fixação. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação de acordo com o plano apresentado, bem como irá elaborar o distrato entre as partes, sendo a **SOLICITANTE** responsável pelos danos diretos e indiretos comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica quando da execução da desocupação da rede. O período utilizado para a desocupação será cobrado da **SOLICITANTE**, de acordo com a Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre os serviços executados no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência, através do representante devidamente credenciado na área de atuação da **SOLICITANTE**.
- 9.2. Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, questões essas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** poderão embargar a execução dos serviços, se for comprovadamente constatado que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, não possuir equipamentos EPI e EPC, não possuir cópia do projeto aprovado junto ao local da obra e demais condições que coloque em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.
- 9.3. A **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Auto de Infração.
- 9.4. A **DETENTORA** pode solicitar a qualquer momento o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos e equipamentos já instalados em suas infraestruturas nos termos do parágrafo 2º do Art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 1044, de 27 de setembro de 2022.

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	81 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.
- 10.2. As **PARTES** concordam que o presente Contrato deverá ser homologado pela ANEEL, tal como disposto no art. 16, da Resolução Conjunta nº 01/1999.
- 10.3. A **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, protocolizará o correspondente pedido de homologação na ANEEL.
- 10.4. Havendo determinações a serem atendidas para fins de homologação do Contrato, emanadas seja pela ANATEL, seja pela ANEEL, cada **PARTE** tomará as providências que lhe competirem, necessárias para adequação dos termos do presente Contrato nos prazos fixados ou no período de 30 (trinta) dias a contar da exigência apresentada, o que for menor.
- 10.5. São hipóteses de extinção do presente contrato:
- 10.5.1. Distrato amigável entre as **PARTES**;
- 10.5.2. Extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de qualquer das **PARTES** mediante comunicação por escrito.
- 10.5.3. A **PARTE** que teve sua outorga perdida, terminada ou extinta deverá notificar a outra **PARTE** dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato.
- 10.5.4. Declaração de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer das **PARTES**, mediante comunicação por escrito.
- 10.5.5. Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**.
- 10.5.6. Rescisão pela **PARTE** inocente, mediante comunicação por escrito, em caso de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato desde que essa não seja sanada em até 90 (noventa) dias contados da data em que essa for notificada neste sentido.
- 10.5.7. Por disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar que impossibilite o compartilhamento objeto do presente contrato.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste contrato, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

ANEXO I – Instrução Técnica ITD – 01 - Plano de Ocupação de Infraestrutura; e
ANEXO II – Projetos Executivos de Compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento, durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos, e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

b) Em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações de autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida, ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



c) as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e, razoavelmente, detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;

d) as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infrigente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante, de forma que as partes manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como, nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**; e

g) as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

12.2. Descumprimento

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**;

b) na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

12.3. As **PARTES** cooperarão dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra **PARTE** ou em nome dessa, para

Documento	Categoria:	Versão	Aprovado por:	Página
ITD - 01	INSTRUÇÃO TÉCNICA	1.7	DIRETORIA GERAL	84 de 86



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Em havendo qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente das obrigações assumidas nesse contrato, as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

13.2. A qualificação das partes enquanto agentes de tratamento respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, prevalecendo o contexto fático inerente à atividade de tratamento eventualmente realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o escopo deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.

13.3. Caso qualquer das Partes tome conhecimento sobre a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais eventualmente tratados, isto é, qualquer violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados, capaz de gerar risco ou dano relevante aos titulares, cujo dever de comunicação à ANDP e/ou aos titulares seja de competência da outra parte, deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, comunicar a parte contrária sobre o ocorrido, enviando todas as informações necessárias a respeito.

13.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável e dentro de suas responsabilidades contratuais no cumprimento de obrigações legais, requisições judiciais ou administrativas, ou solicitações de titulares de dados, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para garantir conformidade de eventual tratamento de dados decorrente do presente contrato.

13.5. As Partes se comprometem, ainda, a garantir a integridade dos dados pessoais, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e os protegendo de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou na falta de orientação desta, seguindo as melhores práticas do mercado em termos de segurança de dados.



INSTRUÇÃO TÉCNICA PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



13.6. A **DETENTORA** será responsável, por si e seus colaboradores e terceiros contratados, por danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de eventual tratamento em desacordo à legislação ou ao presente contrato, assegurando-se à **SOLICITANTE** o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

13.7. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail, em relação à **SOLICITANTE** e em relação à **DETENTORA** no e-mail encarregadolgpd@demei.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As **PARTES** elegem o foro da cidade de Ijuí /RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou por meio de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001.

Ijuí-RS, XXX de XXX de 20XXXX.

PELA SOLICITANTE

XXXX
CPF: xxxxxxxx
Cargo

TESTEMUNHAS:

XXXX
CPF: xxxxxxxx

PELA DETENTORA

XXXX
CPF: xxxxxxxx
Diretor-Presidente

XXXX
CPF: xxxxxxxx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98E5-CFF0-538E-0640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA OBREGON (CPF 822.XXX.XXX-68) em 29/07/2025 10:28:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO FRIZON AULER (CPF 033.XXX.XXX-13) em 29/07/2025 10:30:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS MACHADO SANTOS (CPF 954.XXX.XXX-91) em 29/07/2025 10:49:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRO ALBERTO BOCK (CPF 717.XXX.XXX-49) em 29/07/2025 12:07:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURELIO SIKACZ (CPF 919.XXX.XXX-34) em 29/07/2025 13:29:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://demei.1doc.com.br/verificacao/98E5-CFF0-538E-0640>